

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA  
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E  
ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA



Dissertação para a obtenção de grau de Mestre em Auditoria  
**A importância de uma avaliação adequada ao pressuposto da  
continuidade - perspectiva de fraude**

---

Isabel Margarida Lopes Agostinho

**Orientador**

Mestre Pedro Nuno Ramos Roque

Lisboa, 24 de abril de 2022



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA  
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E  
ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

Dissertação para a obtenção de grau de Mestre em Auditoria  
**A importância de uma avaliação adequada ao pressuposto de  
continuidade- perspectiva de fraude**

---

Isabel Margarida Lopes Agostinho

Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Auditoria, realizada sob a orientação científica de Mestre Pedro Nuno Ramos Roque.

Constituição do Júri:

Presidente: Mestre Gabriel Correia Alves, substituído por Prof. Fernando Carvalho

Arguente: Prof. Doutora Catarina Kaizeler

Vogal: Mestre Pedro Nuno Ramos Roque

Lisboa, 24 de abril de 2022

## **Agradecimentos**

Quero desde já agradecer ao Professor Mestre Pedro Roque pelo acompanhamento que me prestou na elaboração desta Dissertação.

A toda a minha família, principalmente à minha mãe, agradeço o apoio e esforço que prestaram durante estes anos.

Ao meu namorado, pelo incentivo e apoio moral.

Aos meus colegas de trabalho, pela experiência que tenho adquirido e que me auxiliou a ser mais crítica e objetiva.

A todos, muito obrigada.

## Resumo

A análise ao pressuposto de continuidade tem alcançado uma enorme relevância, nos últimos anos, tendo em consideração os inúmeros casos de falência e escândalos financeiros que têm ocorrido, como por exemplo, a Enron e a Worldcom. A insolvência de entidades que foram alvo de auditorias proporcionou inúmeras incertezas aos *stakeholders*, que se questionam quanto à responsabilidade dos auditores relativamente a estas situações.

O presente estudo tem como objetivo analisar a importância do papel do auditor na análise ao pressuposto da continuidade e dar assim resposta à seguinte questão de partida: Terá o auditor analisado, de forma adequada, o pressuposto da continuidade e alertado para eventuais situações de fraude?

Com o objetivo de responder à questão de partida, o estudo incidiu sobre a análise às demonstrações financeiras de Empresas que entraram em processos de insolvência. Esta análise teve como base o modelo de análise discriminante multivariada, mais conhecido por Altman Z-Score, cujos resultados mostram que a probabilidade de uma empresa vir a entrar em insolvência é maior se continuar a ter reiteradamente indicadores de risco e incertezas. Em seguida, e de modo a enfatizar a ideia da existência de uma relação direta entre resultados negativos e o risco de falência, calculou-se o grau de alavanca financeiro. De acordo com o modelo de Altman Z-Score foi também possível concluir que a maioria das empresas sujeitas à certificação legal de contas apresentam resultados mais expressivos na classificação do risco de falência, pelo que a última parte da investigação focou-se no papel do auditor através da análise aos relatórios de auditoria.

**Palavras-Chave:** insolvência; pressuposto da continuidade; auditor; fraude

## Abstract

The going concern analysis has reached an enormous relevancy in recent years, taking into consideration the innumerable bankruptcy cases and financial scandals that have occurred, such as Enron and Worldcom. The insolvency of audited entities has created many uncertainties for stakeholders, who wonder the responsibility of auditors in these situations.

The present study aims to analyse the importance of auditor's role in the analysis of the going concern assumption and to answer the following question: Has the auditor adequately analyzed the going concern assumption and warned of possible fraud situations?

To answer the starting question, the study focused on the analysis of the financial statements of companies that entered in insolvency proceedings. The analysis was based on the multivariate discriminant analysis model, more commonly known as Altman Z-Score, whose results show that the probability on a company going bankrupt is greater if it continues to repeatedly have indicators of risk and uncertainty. Next and to emphasize the idea of the existence of a direct relationship between negative results and the risk of bankruptcy, the rate of financial leverage was calculated. According to the Altman Z-Score model, it was also possible to conclude that most companies subject to legal certification of accounts present more expressive results in the classification of bankruptcy risk, and so the last part of the investigation focused on the role of the auditor through the analysis of audit reports.

**Keywords:** insolvency; going concern; auditor; fraud

## Índice

Índice de Figuras .....	ix
Índice de Gráficos .....	ix
Índice de Tabelas .....	ix
Lista de Abreviaturas .....	x
Capítulo I: Introdução .....	1
Capítulo II: Desenvolvimento .....	3
2.1. Bases para a Apresentação de Demonstrações Financeiras (BADF) .....	3
2.2. Importância para os <i>Stakeholders</i> .....	4
2.3. A importância da qualidade da informação financeira .....	6
2.4. Responsabilidade do auditor e da organização perante o pressuposto da continuidade .....	7
2.5. A Fraude .....	12
2.5.1. O Triângulo e a Árvore da Fraude .....	12
2.5.2. Responsabilidade pela prevenção e deteção da fraude .....	17
2.6. O papel do auditor .....	18
Capítulo III: Aplicação Prática .....	22
3.1. Modelos preditivos de falência .....	23
3.1.1. Modelo de Análise Discriminante .....	23
3.1.2. Modelo de análise discriminante multivariada- o Altman Z-score .....	24
3.1.3. Modelo de probabilidade condicionada e desenvolvimentos posteriores .....	26
3.2. Aplicação do modelo Altman Z-Score .....	26
3.3. Cálculo das probabilidades na aplicação do modelo Altman Z-Score .....	34
3.4. A Aplicação do Grau de Alavanca Financeiro (GAF) na Análise do Risco .....	38
3.5. Análise aos relatórios de auditoria .....	41
Capítulo IV: Conclusões .....	48
4.1. Perspetivas Futuras .....	50
Referências Bibliográficas .....	51
Apêndices .....	54
Apêndice 1: Dados extraídos da base de dados <i>Orbis</i> referentes ao último ano de contas publicadas (ano N) .....	54

<b>Apêndice 2:</b> Cálculos dos resultados apresentados na Árvore de probabilidade condicionada temporal do Z-Score (Gráfico 5.4).....	55
<b>Apêndice 3:</b> Árvore de probabilidade condicionada temporal do Z-Score para as empresas com revisão legal de contas .....	56
<b>Apêndice 4:</b> Cálculos dos resultados apresentados na Árvore de probabilidade condicionada temporal do Z-Score para as empresas com revisão legal de contas (Apêndice 2).....	57
<b>Anexos</b> .....	58
<b>Anexo I:</b> Relatórios apresentados na base de dados <i>SABI</i> (Grupo “Não Aplicável”) .....	58
<b>Anexo II:</b> Relatórios apresentados na base de dados <i>SABI</i> (Grupo “Pressuposto da Continuidade”) .....	59
<b>Anexo III:</b> Relatórios apresentados na base de dados <i>SABI</i> (Grupo “Processo de Reestruturação”).....	60
<b>Anexo IV:</b> Relatórios apresentados na base de dados <i>SABI</i> (Grupo “Incerteza Material Relacionada com a Continuidade”).....	61
<b>Anexo V:</b> Relatórios apresentados na base de dados <i>SABI</i> (Grupo “Processo de Insolvência”) .....	62

## Índice de Figuras

<b>Figura 2.1.</b> A utilidade da informação financeira para os diferentes <i>stakeholders</i> .....	5
<b>Figura 2.2.</b> Processo de avaliação e tomada de decisão do auditor quanto ao uso do pressuposto de continuidade.....	10
<b>Figura 2.3.</b> Triângulo da Fraude.....	13
<b>Figura 2.4.</b> Árvore da Fraude.....	14
<b>Figura 2.5.</b> N° de casos de fraude na Europa Ocidental em 2014, 2016 e 2018-.....	16
<b>Figura 5.1.</b> Probabilidades de Falência.....	

## Índice de Gráficos

<b>Gráfico 3.1.</b> Evolução do Z-Score nos 3 anos da análise para a amostra.....	30
<b>Gráfico 3.2.</b> Evolução do Z-Score nos 3 anos da análise para as empresas auditadas.....	32
<b>Gráfico 3.3.</b> % de empresas por Z' score relativamente ao último ano (Ano N).....	32
<b>Gráfico 3.4.</b> Árvore de probabilidade condicionada temporal do Z-Score.....	35
<b>Gráfico 3.5.</b> Probabilidades associadas aos resultados do Z-Score para as combinações.....	36
<b>Gráfico 3.6.</b> Score de Altman para as 2540 empresas com RO, RAI e GAF's negativos.....	39

## Índice de Tabelas

<b>Tabela 3.1.</b> Universo em análise.....	27
<b>Tabela 3.2.</b> N° e % de empresas por classificação Z-Score nos 3 anos da análise.....	28
<b>Tabela 3.3.</b> N° e % de empresas auditadas por classificação Z-Score nos 3 anos da análise...31	
<b>Tabela 3.4.</b> Amostra agrupada por grupos de GAF.....	38
<b>Tabela 3.5.</b> Relação entre o GAF de N-2, a taxa de crescimento médio das vendas e o Altman Z-Score de N-2, N-1 e N.....	40
<b>Tabela 3.6.</b> Os quatro grupos de relatórios de auditoria para as empresas sujeitas a certificação legal de contas.....	4

## Lista de Abreviaturas

ACFE – *Association of Certified Fraud Examiners*

BADF – Bases para a Apresentação de Demonstrações Financeiras

CFI - *Corporate Finance Institute*

CPEREF – Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência

CSC- Código das Sociedades Comerciais

EC- Estrutura Conceptual

GAF – Grau de Alavanca Financeiro

GAO – Grau de Alavanca Operacional

IESBA – *International Standards Board for Accountants*

IFAC - *International Federation of Accountants*

ISA- *International Standards on Auditing*

KPI's – *Key Performance Indicators*

NCRF- Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro

NCRF-PE- Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro para as Pequenas Entidades

NIC- Normas Internacionais de Contabilidade

OROC- Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

RAI – Resultado Antes de Imposto

RO – Resultado Operacional

ROC- Revisor Oficial de Contas

SNC- Sistema de Normalização Contabilística

UE- União Europeia

## Capítulo I: Introdução

A harmonização contabilística é uma das principais contribuições para a criação de um mercado interno regulamentado e eficiente. Para tal, foi criado o Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho de 2002 que aborda a aplicação das normas internacionais de contabilidade (NIC). Este regulamento veio estabelecer a adoção e utilização das NIC, dando assim, respostas às crescentes necessidades em matérias de relato financeira como por exemplo, a internacionalização das empresas, criação de subsidiárias, fusões, aquisições, empreendimentos conjuntos e alianças estratégicas. Segundo este Regulamento, para assegurar a competitividade nos mercados de capitais, é importante que se realize a convergência das normas contabilísticas utilizadas com as NIC, por forma a assegurar um elevado grau de transparência e de comparabilidade nas demonstrações financeiras.

Em Portugal, é o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) que concilia o conjunto das normas similares com as normas internacionais de contabilidade em vigor na União Europeia (UE). O SNC é “uma estrutura que pretende assegurar a coerência horizontal entre as normas e, quanto às entidades a que se aplica, viabilizar uma fácil comunicabilidade vertical sempre que alterações na sua dimensão impliquem diferentes exigências de relato” (Decreto-Lei n.º 158/2009 de 13 de Julho), assegurando, assim, compatibilidade e coerência entre os normativos aplicáveis aos seguintes grupos de entidades que operam em Portugal:

- Empresas com valores cotados que aplicam diretamente as normas internacionais de contabilidade;
- Restantes empresas dos setores não financeiros, que aplicarão as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF);
- Empresas de menor dimensão que aplicarão as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro para as Pequenas Entidades (NCRF-PE).

Na Estrutura Conceptual (EC) do SNC são apresentadas as bases estruturantes para a preparação e elaboração das demonstrações financeiras, de forma que estas proporcionem informação útil na tomada de decisões a um vasto leque de utentes. De acordo com a EC, existem dois pressupostos na preparação das demonstrações financeiras: o pressuposto do acréscimo e o pressuposto da continuidade, que se destaca como tema principal da presente dissertação.

O pressuposto da continuidade estabelece que as demonstrações financeiras são preparadas segundo a probabilidade de que uma entidade se encontra em continuidade e que tem capacidade para operar no futuro. O órgão de gestão e o auditor apresentam um papel predominante na aplicação deste princípio, em que, de acordo com a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC, 2009) o primeiro estabelece a existência ou não da continuidade e por sua vez, o auditor avalia esse pressuposto. Contudo, esta relação poderá tornar-se questionável quando existem indícios de fraude, como por exemplo o conluio.

O objetivo desta dissertação centra-se na importância do papel do auditor na análise ao pressuposto da continuidade, tendo como base a seguinte pergunta de partida: Terá o auditor analisado, de forma adequada, o pressuposto da continuidade e alertado para eventuais situações de fraude?

Tendo em conta a problemática apresentada e de modo a dar resposta ao objetivo do estudo, a investigação centrou-se na aplicação de um modelo preditivo de falência num conjunto de empresas que se encontravam em processos de insolvência/liquidação, de modo a identificar se existiam já indícios de situação financeira de risco anteriores que colocassem em causa a continuidade das mesmas.

De forma a enfatizar os resultados do modelo utilizado, calculou-se o grau de alavanca financeiro na análise do risco subjacente, salientando assim a ideia de uma relação direta entre resultados negativos e o risco de falência.

A última fase da presente dissertação focou-se no papel do auditor através da análise dos relatórios de auditoria, mais concretamente na evidência ou não do pressuposto da continuidade nos mesmos.

## Capítulo II: Desenvolvimento

### 2.1. Bases para a Apresentação de Demonstrações Financeiras (BADF)

As demonstrações financeiras são a principal fonte de informação para os utilizadores poderem tirar conclusões e, posteriormente tomarem decisões. Para tal, é necessário que estas demonstrações estejam devidamente preparadas de acordo com as BADF estabelecidas pelo Decreto-Lei nº158/2009 de 13 de julho.

“As BADF (...) estabelecem os requisitos globais que permitem assegurar a comparabilidade quer com as demonstrações financeiras de períodos anteriores da mesma entidade, quer com as demonstrações financeiras de outras entidades.” Segundo o Decreto-Lei, estas bases devem ser eficientemente executadas de forma a elaborar demonstrações financeiras apropriadas, para satisfazer as necessidades de uma “vasta gama de utentes na tomada de decisões económicas” (§2.1.1. e 2.1.3. do Capítulo II do Anexo ao Decreto-Lei nº158/2009).

A EC bem como a BADF estabeleceram dois pressupostos, referidos anteriormente, que devem ser tidos em conta na preparação das demonstrações financeiras: o pressuposto do regime do acréscimo e o pressuposto da continuidade. A aplicação do primeiro pressuposto, “informam os utentes não somente das transações passadas envolvendo o pagamento e o recebimento de caixa mas também das obrigações de pagamento no futuro” e, a aplicação do segundo pressuposto indica que “uma entidade é uma entidade em continuidade e de que continuará a operar no futuro previsível” e que “não tem nem intenção nem a necessidade de liquidar ou reduzir drasticamente o nível das suas operações. (§22 e 23 da EC do SNC).

A aplicação do pressuposto da continuidade, é umas das funções do órgão de gestão aquando da preparação das demonstrações financeiras. A sua avaliação é crucial, uma vez que define se estamos perante uma entidade que tem capacidade de prosseguir futuramente ou não.

Caso o órgão de gestão, na sua avaliação classifique-a como uma entidade que não tem capacidade para operar no futuro deve, segundo as BADF, “divulgar as incertezas materiais relacionadas com acontecimentos ou condições que possam lançar dúvidas significativas” (§2.2.1. do Capítulo II do Anexo ao Decreto-Lei nº158/2009).

Quando o uso do pressuposto é apropriado, segundo a ISA 570, os ativos e passivos são registados na base de que a entidade será capaz de realizar os seus ativos e cumprir com as suas obrigações no decurso normal da atividade.

## 2.2. Importância para os *Stakeholders*

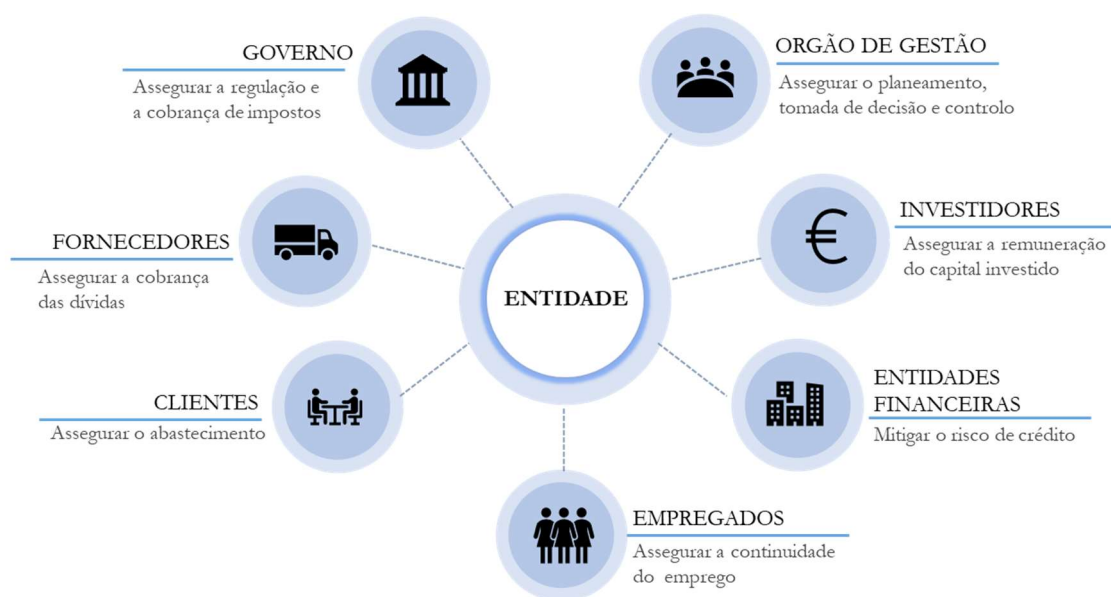
Como referido no ponto anterior, a informação das demonstrações financeiras é essencial para muitos utilizadores, “dessa informação relevante ressalta a divulgação que o órgão de gestão deve fazer sobre os riscos assumidos e a sua monitorização e controlo para assegurar que os diferentes elementos das demonstrações financeiras estão mensurados de forma apropriada e correta, bem como a divulgação da sua própria avaliação sobre as questões que possam comprometer a continuidade das operações” (OROC, 2009).

Segundo a Estrutura Conceptual do SNC, existem diversos utentes das demonstrações financeiras, que as utilizam “a fim de satisfazerem algumas das suas diferentes necessidades de informação”(§8):

1. O órgão de gestão de uma entidade tem a responsabilidade pela preparação e apresentação das suas demonstrações e, segundo a EC, mesmo tendo acesso a informação adicional de gestão e financeira está também interessado nos dados contidos nas demonstrações que o ajude a assumir as suas responsabilidades de planeamento, tomada de decisões e controlo. No entanto os órgãos de gestão são avaliados com base em *Key Performance Indicators* (KPI's) muitas vezes suportados na *performance* de curto prazo o que relega para segundo plano a preocupação com a continuidade empresarial.
2. Os investidores, de acordo com a Estrutura Conceptual, estão ligados ao risco inerente e ao retorno proporcionado pelos seus investimentos, pelo que necessitam de informação para determinar se devem comprar, deter ou vender. Estão também interessados na continuidade da empresa, visto que a rendibilidade da mesma é a garantia da remuneração do capital investido.
3. As entidades financeiras ao receberem relatórios de auditoria com incertezas de continuidade pressupõem que existe um aumento do risco de crédito, potenciando assim a diminuição da concessão de crédito. Existe assim um entrave à obtenção de financiamento.
4. Os empregados e os seus grupos representativos estão interessados na informação acerca da estabilidade e da lucratividade dos seus empregadores. Estão também interessados na informação que os habilite avaliar a capacidade de a entidade proporcionar remuneração, benefícios de reforma e oportunidades de emprego.
5. Os fornecedores e outros credores estão interessados em informação que lhes permita determinar se as quantias que lhes são devidas serão pagas no vencimento.

6. Os clientes têm interesse em informação acerca da continuação de uma entidade, especialmente quando com ela têm envolvimento a prazo, ou dela estão dependentes.
7. O governo e os seus departamentos estão interessados na alocação de recursos e, por isso, nas atividades das entidades. Também exigem informação a fim de regular as atividades das entidades, determinar as políticas de tributação e como base para estatísticas do rendimento nacional e outras semelhantes.

Na Figura 2.1., resume-se o fim objetivo de cada um dos *stakeholders* relativamente à utilização das demonstrações financeiras.



**Figura 2.1.** A utilidade da informação financeira para os diferentes *stakeholders*

**Fonte:** Adaptado §9 da EC do SNC

Relativamente aos detentores de capital (sócios ou acionistas) e aos gestores ou membros do órgão de gestão, existe uma teoria que os inter-relaciona, a teoria da agência, em que, respetivamente, aos primeiros dá-se o nome de principais e aos segundos o de agente. Segundo esta teoria, os gestores (agentes) atuam como *trustees* dos acionistas (principais) ou seja, são aqueles que administrando os bens de outros têm a responsabilidade de lhes prestar contas, ou seja, de preparar e apresentar demonstrações financeiras (Neves, P., 2019).

### 2.3. A importância da qualidade da informação financeira

“As entidades de supervisão e as entidades emissoras de normas de contabilidade e de auditoria têm sido chamadas a atuar no sentido de contribuírem para a retoma da confiança (...) ao nível da integridade, objetividade e competência profissional que os auditores/revisores devem usar na realização do seu trabalho de auditoria” (Lapa, 2014, p.51), salientando assim a importância de apresentar informação apropriada e verdadeira nas demonstrações financeiras de modo a criar prova de auditoria adequada ao trabalho do auditor.

Segundo a EC, o objetivo das demonstrações financeiras é o de “proporcionar informação acerca da posição financeira, do desempenho e das alterações na posição financeira de uma entidade que seja útil a um vasto leque de utentes na tomada de decisões económicas” (§12), pelo que é necessário apresentar uma imagem verdadeira e apropriada através da informação com características imprescindíveis para a obtenção dessa representação (§24-39):

1. **Compreensibilidade:** ser rapidamente compreensível pelos utentes, na medida em que se espera que os utentes tenham um razoável conhecimento das atividades empresariais e económicas e da contabilidade.
2. **Relevância:** a informação tem de ser relevante para a tomada de decisão. É relevante quando influencia as decisões económicas dos utentes ao ajudá-los a avaliar os acontecimentos passados, presentes ou futuros.
3. **Fiabilidade:** a informação deve ser fiável, ou seja, deve estar isenta de erros materiais e de preconceitos.
4. **Comparabilidade:** os utentes têm de ser capazes de comparar as demonstrações financeiras de uma entidade ao longo do tempo a fim de identificar tendências na sua posição financeira e no seu desempenho.

Contudo, existem constrangimentos à informação relevante e fiável, tais como a tempestividade, o balanceamento entre benefício e custo e o balanceamento entre características qualitativas. A tempestividade reflete a necessidade de relato financeiro tempestivo, uma vez que a demora indevida de relato pode levar à perda de relevância da informação. O balanceamento entre benefício e custo transmite a ideia de que os benefícios que derivam de uma informação devem exceder o custo de a obter. Por último, o balanceamento entre características qualitativas, surge como garantia do equilíbrio entre as características da informação de modo a responder aos objetivos das demonstrações financeiras.

## **2.4. Responsabilidade do auditor e da organização perante o pressuposto da continuidade**

O pressuposto da continuidade é um tema muito sensível pelo que, deve ser tratado de forma rigorosa e apropriada. Para tal ser possível, há a necessidade de segregar funções e responsabilidades relativamente ao papel da administração ou gestão e do auditor.

Na maioria dos referenciais de relato financeiro existe um requisito explícito para que o órgão de gestão faça uma apreciação da capacidade da entidade para prosseguir em continuidade, ou seja, um julgamento acerca do desfecho futuro. Durante esta apreciação, o órgão de gestão deve ter em consideração a dimensão e complexidade da entidade, a natureza e condição do negócio e o grau em que é afetado por fatores externos e, que conseqüentemente, afetam o seu julgamento, de acordo com o §5 da ISA 570. Por sua vez, a responsabilidade do auditor é a de obter prova de auditoria suficiente e apropriada relativamente à adequação do uso pelo órgão de gestão do pressuposto da continuidade na preparação das demonstrações financeiras, e concluir se existem incertezas materiais sobre a capacidade da entidade continuar em funcionamento (§6 da ISA 570).

Porém, segundo a ISA 200 (§51-52) existem algumas limitações durante uma auditoria. No caso de determinadas asserções ou assuntos em causa (fraude, existência e plenitude de relacionamentos e de transações com partes relacionadas, incumprimento de leis/regulamentos), os efeitos das limitações inerentes à capacidade do auditor para detetar distorções materiais são particularmente significativas, ou seja, os potenciais efeitos são maiores para futuros acontecimentos que possam dar origem a que uma entidade não consiga prosseguir em continuidade. O auditor não tem a capacidade de prever tais acontecimentos, limitando assim o seu papel.

O auditor deve ainda ter em consideração a outra informação, ou seja, “informação financeira e não financeira (distinta das demonstrações financeiras e do relatório do auditor sobre as mesmas) incluída no relatório anual da entidade” (§1 da ISA 720) pois, caso exista uma inconsistência material entre as fontes, o auditor deve indicar que existe uma distorção material nas demonstrações financeiras ou que existe uma distorção material na outra informação, as quais podem extenuar a credibilidade das demonstrações financeiras e o respetivo relatório do auditor.

## 2.5. Julgamento do Auditor

A *International Federation of Accountants* (IFAC) é uma instituição de interesse público que contribui para o desenvolvimento de organizações fortes e sustentáveis defendendo a transparência, a responsabilidade pelos atos e a comparabilidade do relato financeiro. “Como parte do seu mandato de interesse público, a IFAC contribui para o desenvolvimento, adoção e implementação de normas de auditoria e garantia de fiabilidade de alta qualidade” (IFAC, 2018, p.9), sendo que umas das normas mais relevantes para este estudo prende-se com a ISA 570, que diz respeito à Continuidade.

Como referido anteriormente, a responsabilidade do auditor no que respeita à continuidade é obter prova de auditoria suficiente e apropriada acerca da adequação do uso do pressuposto da continuidade pelo órgão de gestão. Porém, é necessário ter em consideração que o auditor não pode prever acontecimentos ou condições futuras que possam dar origem a que uma entidade não consiga prosseguir em continuidade, limitando assim o seu julgamento (§A53 e A54 da ISA 200).

De acordo com a ISA 570, o auditor deve concluir, no seu julgamento, se existe uma incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam colocar dúvidas significativas sobre a capacidade de a entidade prosseguir em continuidade.

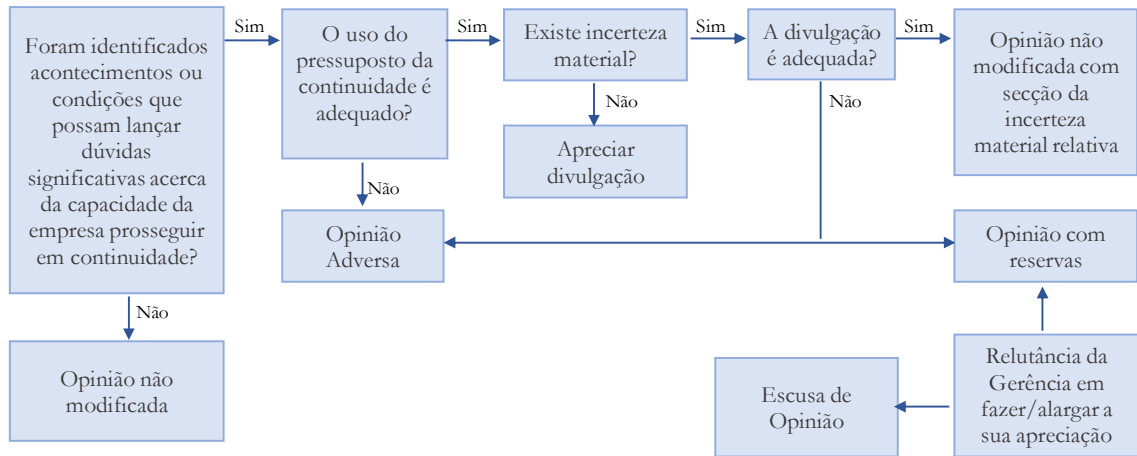
Por definição, uma incerteza material é “uma matéria cujo desfecho depende de ações ou acontecimentos futuros que não estão sob o controlo direto da entidade” (IFAC, 2018, p.29) mas que podem afetar as demonstrações financeiras.

De forma a concluir sobre a adequação do uso do pressuposto da continuidade por parte do órgão de gestão, o auditor deve atuar de acordo com os requisitos explícitos na ISA 570:

1. **Procedimentos de Avaliação do Risco e Atividades Relacionadas**, ou seja, o auditor “deve considerar se existem acontecimentos ou condições que possam colocar dúvidas significativas sobre a capacidade da entidade para prosseguir em continuidade” (§10), tendo em conta se o órgão de gestão já fez uma apreciação preliminar deste pressuposto.
2. **Avaliação da apreciação do órgão de gestão**, ou seja, o julgamento à cerca do desfecho futuro feito pelo órgão de gestão, que é por definição incerto de acontecimentos ou condições. Este julgamento é influenciado por diversos fatores como a longevidade dos acontecimentos futuros, a dimensão e complexidade da entidade, a natureza e condições do negócio, bem com o grau em que é afetado por fatores externos e que influenciam o julgamento (§12).

3. **Período para além da apreciação do órgão de gestão,** ou seja, os acontecimentos subsequentes, uma vez que podem resultar em desfechos inconsistentes, na medida em que ninguém adivinha o futuro. (§15 e A14)
4. **Procedimentos de auditoria adicionais quando são identificados acontecimentos ou condições,** ou seja o auditor pode estar perante duas situações, se há ou não apreciação: caso haja, o auditor deve discuti-la com o órgão de gestão, mais concretamente os acontecimentos que possam colocar dúvidas e os planos futuros para lidar com eles; se ainda não houver apreciação, deve ser feita uma discussão sobre as bases para o uso pretendido do pressuposto da continuidade.(§16)
5. **Conclusões do Auditor,** ou seja, através de uma prova de auditoria suficiente e apropriada o auditor deve extrair uma conclusão. No seu julgamento, o auditor deve concluir se existe uma incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que podem pôr em causa a continuidade de uma entidade. (§17 e 18) Por definição, a informação sobre a qual o auditor baseia as suas opiniões, é suficiente quando a quantidade de prova satisfaz o auditor no seu julgamento e a sua apropriação está relacionada com a qualidade, ou seja, a sua relevância e a sua fiabilidade. (§13 alínea j) da ISA 200).
6. **Implicações do relatório de auditoria,** ou seja, quando segundo o julgamento do auditor, este conclui que as demonstrações financeiras como um todo não estão isentas de distorções materiais, ou não conseguiu obter prova de auditoria suficiente e apropriada.

Na Figura 2.2. é apresentada uma ilustração do processo de tomada de decisão do auditor e do respetivo impacto no Relatório de Auditoria:



**Figura 2.2.** Processo de avaliação e tomada de decisão do auditor quanto ao uso do pressuposto de continuidade

**Fonte:** Adaptado dos §21-26 da ISA 570

De acordo com a Figura 2.2., o auditor deve expressar:

### **Opinião não modificada**

O auditor deve expressar uma “Opinião Não Modificada”, segundo o §22 da ISA 570, caso seja feita uma divulgação apropriada de uma incerteza material nas demonstrações financeiras, mas deve incluir no seu relatório uma secção denominada “Incerteza Material Relativa à Continuidade”, de forma a alertar os *stakeholders* sobre a capacidade da entidade prosseguir em continuidade e que a sua opinião não é modificada com respeito a essa matéria.

### **Opinião Adversa**

Segundo o §21 da ISA 570, o auditor deve emitir uma opinião adversa quando determina que o uso do pressuposto da continuidade pelo órgão de gestão não é apropriado.

O auditor deve também expressar uma opinião adversa quando, “tendo obtido prova de auditoria suficiente e apropriada, concluir que as distorções, individualmente ou em agregado, são não só materiais como profundas” (§8 da ISA 705) para as demonstrações financeiras.

### **Opinião com Reservas**

De acordo com a Figura 2.1., quando o uso do pressuposto da continuidade pelo órgão de gestão é apropriado, mas a divulgação das incertezas materiais não é adequada nas demonstrações financeiras. O auditor deve fazer essa referência na secção do relatório “Bases para a Opinião com Reservas” (§23 da ISA 570).

### **Escusa de Opinião**

Caso o auditor entenda que é necessário pedir ao órgão de gestão para fazer ou alargar a sua apreciação e, este se mostre relutante em fazê-lo, o auditor deve emitir uma opinião com reservas ou uma escusa de opinião, uma vez que pode não conseguir obter prova de auditoria suficiente e apropriada em relação ao uso do pressuposto da continuidade (§24 e A35 da ISA 570).

7. **Comunicação com os encarregados de governação**, ou seja, o auditor deve comunicar aos encarregados de governação acontecimentos ou condições identificadas que possam por em causa a continuidade da empresa. (§25).
8. **Atraso significativo na aprovação das demonstrações financeiras** por parte do órgão de gestão, em que o auditor deve investigar as razões do atraso. (§26).

## 2.5. A Fraude

### 2.5.1. O Triângulo e a Árvore da Fraude

As demonstrações financeiras são o “espelho” da entidade e como tal é essencial que mostrem verdadeiramente a empresa como ela é, sem distorções. Estas distorções podem resultar de um erro ou, até mesmo de fraude. O que os distingue é se a ação subjacente foi intencional ou não, de acordo com o §2 da ISA 240. O tema da fraude é muito abrangente pelo que, existem diversas definições deste conceito: “um ato intencional praticado por um ou mais indivíduos de entre a gerência, encarregados de governação, empregados ou terceiros, envolvendo o uso propositado de falsidades para obter uma vantagem injusta ou ilegal” (§12 a) da ISA 240); “qualquer ato ou omissão intencionais destinados a enganar outrem, resultando em que a vítima sofra uma perda e/ou o autor obtenha um ganho”(Roque, s.d.). Segundo o Dicionário da Porto Editora, a fraude é definida como:

1. Ato de má-fé praticado com o objetivo de enganar ou prejudicar alguém; burla; engano; logração
2. Ato ou comportamento que é ilícito e punível por lei
3. Contrabando; candonga

Apesar de não existir uma definição certa para a fraude, todas elas convergem na mesma ideia: um ato que é intencional e, tem como objetivo prejudicar alguém em benefício próprio.

“As organizações devem reforçar a prevenção de fraude nos seus sistemas de controlo. Além de custos financeiros e de imagem a que estas poderão incorrer, no limite, a sua perenidade poderá ser colocada em causa e, em última instância, a economia dum país poderá estremecer”, defende Luís Fonseca (2015, p.1). É, portanto, fundamental que as organizações apresentem regulamentos para identificação e prevenção da fraude, para reduzir as oportunidades da sua ocorrência, desencorajando-a e procurando persuadir os indivíduos a não a cometer.

Para que esta prevenção seja eficaz é, essencial conhecer os motivos que originam ou incentivam a ocorrência de atos fraudulentos e ainda os diversos tipos de fraude que podem ser praticados. Segundo Donald Cressey, o autor do “Triângulo da Fraude” apresentado na Figura 3.1., existem três fatores que, em simultâneo, promovem estes atos: a **pressão**, a **oportunidade** e a **racionalização**. Existe ainda uma quarta característica, defendida pelo modelo do Diamante da Fraude que, diz respeito à capacidade intelectual ou física.

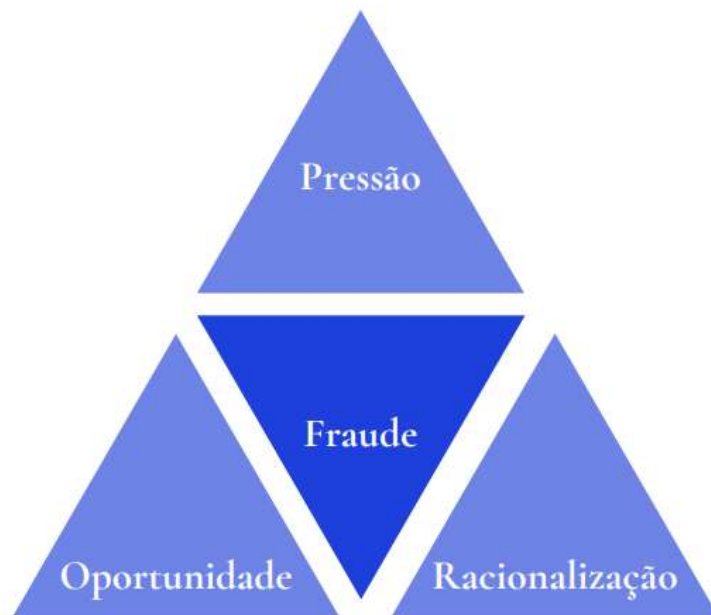


Figura 2.3. Triângulo da Fraude

### **Pressão**

A pressão é o que motiva a pessoa a cometer o crime, seja por problemas financeiros, vícios, questões profissionais, entre outros.

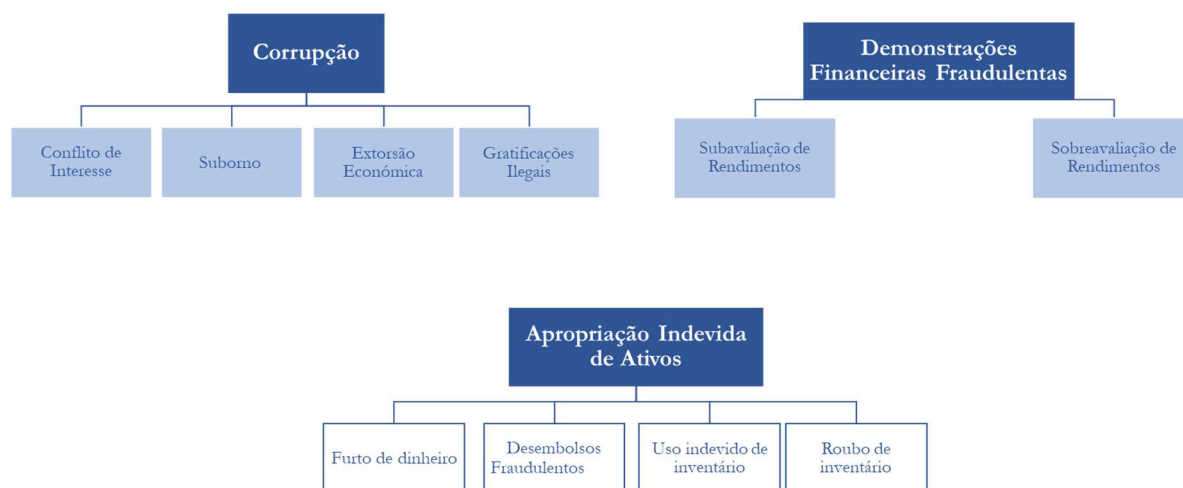
### **Oportunidade**

A oportunidade é o que define o método a utilizar para cometer fraude. Este fator está diretamente relacionado com os sistemas de controlo da entidade, pois é fundamental que seja eficaz para evitar situações de fraude. É assim importante que a entidade, segundo o §4 da ISA 240, “coloque uma forte ênfase na prevenção da fraude, que pode reduzir as oportunidades de ocorrência da fraude, e no desencorajamento da fraude, que pode persuadir os indivíduos a não cometer fraude devido à probabilidade de deteção e punição”, ou seja, deve ser criado “uma cultura de honestidade e de comportamento ético.” Hoje em dia é comum na maioria das empresas a existência de um código de ética que faz parte do sistema de controlo interno.

### **Racionalização**

O 3º e último fator do Triângulo da Fraude é a racionalização, ou seja, a necessidade de legitimar a prática do crime.

Para além do Triângulo da Fraude, existe ainda outra referência que ajuda na compreensão da fraude: a Árvore da Fraude. Este modelo, desenvolvido em 2009 por Wells agrupa a fraude em três categorias: **apropriação indevida de ativos, corrupção e relatórios de contas fraudulentos.**



**Figura 2.4.** Árvore da Fraude

**Fonte:** Adaptado do Report to the Nations – 2018 Global Study on Occupational Fraud and Abuse (ACFE)

### **Apropriação Indevida de Ativos**

Este tipo de fraude “envolve o roubo dos ativos de uma entidade e é muitas vezes perpetrada por empregados em quantias relativamente pequenas e imateriais” e é “acompanhada de registos ou documentos falsos ou suscetíveis de induzir em erro, a fim de esconder o facto de que os ativos estão em falta ou foram dados como garantia sem a devida autorização” (§A5 da ISA 240).

De acordo com a Figura 3.2, a apropriação indevida de ativos subdivide-se em duas formas de apropriação: o dinheiro e, inventários e outros ativos. Em relação à apropriação indevida do dinheiro, esta subdivide-se em três meios: furtos, desembolsos fraudulentos e sonegação. O furto consiste em desviar valores em caixa e depósitos. Os desembolsos fraudulentos

compreendem esquemas relacionados com falsificações de faturação, remunerações, reembolsos de despesas, cheques e falsos registos em caixa.

### **Corrupção**

Intimamente relacionado com a utilização (indevida) da influência ou poder. De acordo com a Figura 3.2., existem vários esquemas de corrupção: suborno, gratificações ilegais, conflitos de interesse e extorsão económica. O conflito de interesse torna evidente o favorecimento pessoal ou de um terceiro, através do desenvolvimento de esquemas de compras ou de vendas. Relativamente ao suborno, este representa a prática de oferecer dinheiro ou benefícios a um indivíduo, em troca de um ato ilícito, promovendo a obtenção de uma vantagem. No caso das gratificações ilegais, estas constituem uma recompensa paga, de forma ilícita, pela realização de um determinado serviço prestado. Por sua vez, a extorsão económica compreende a obtenção de vantagens por parte de outrem, com recurso à coação, chantagem ou violência.

### **Relatórios de Contas Fraudulentos**

O objetivo primário deste tipo de crimes é induzir os utilizadores da informação em erro e obter assim vantagens económicas nomeadamente pela criatividade contabilística. “Pode ser causado pelos esforços da gerência para gerir os resultados de modo a enganar os utentes de demonstrações financeiras (...), pode ocorrer quando, devido a pressões para cumprir expectativas de mercado ou a um desejo de maximizar a retribuição baseada no desempenho” (§A2 da ISA 240).

Neste tipo de fraude é necessário ter acesso à informação financeira da entidade, bem como ao processo de elaboração das demonstrações financeiras, pelo que se torna fundamental o fator da capacidade defendido pelo modelo de Diamante.

Sendo um crime mais complexo, em comparação com os outros dois, e com acesso limitado aos recursos é, provavelmente, executado pelos órgãos de gestão ou pessoas com influência/poder na empresa, ou por pessoas que trabalham com os dados financeiros, como por exemplo contabilistas e auditores.

Segundo o estudo da *Association of Certified Fraud Examiners* (ACFE), baseado em respostas de entidades que participam a nível mundial e publicado no “Global Study on occupational Fraud and Abuse” em 2018, os relatórios de contas fraudulentos são o tipo de fraude menos comum, mas com maiores custos associados. Segundo o mesmo estudo, a apropriação indevida de ativos e a corrupção ocupam o 1º e 2º lugar respetivamente.

No grupo de países onde Portugal se insere no estudo referido acima, fomos obter o nº de casos de fraude reportados para os anos de 2014, 2016 e 2018. Por um lado, assiste-se a uma tendência crescente no total do nº de casos, mas por outro lado Portugal encontra-se fora da tendência e com um nº de casos reportado extremamente baixo. Como este estudo é baseado num *survey* onde participam entidades de forma colaborativa, poderemos questionar se estes resultados são representativos da realidade. Seria um tema interessante para uma investigação noutra dissertação.

País	2014	2016	2018
Austria	2	4	4
Bélgica	5	4	7
Dinamarca	1	2	2
Filândia	1	3	2
França	9	7	4
Alemanha	14	15	16
Grécia	7	7	22
Islândia	-	-	1
Irlanda	1	2	2
Itália	6	9	8
Luxemburgo	1	-	-
Holanda	4	7	10
Noruega	-	-	2
<b>Portugal</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>1</b>
Espanha	3	6	4
Suécia	1	-	-
Suíça	10	9	11
Reino Unido	29	30	34
<b>Total</b>	<b>98</b>	<b>110</b>	<b>130</b>

**Figura 2.5.** Nº de casos de fraude na Europa Ocidental em 2014, 2016 e 2018

**Fonte:** Report to the Nations – 2018 Global Study on Occupational Fraud and Abuse (ACFE)

### **2.5.2. Responsabilidade pela prevenção e detecção da fraude**

Como referido anteriormente, a criação de um ambiente empresarial honesto e de comportamento ético é a base para prevenir qualquer tipo de fraude dentro de uma empresa. Segundo a §4 da ISA 240, “a responsabilidade primária pela prevenção e detecção da fraude cabe aos encarregados da governação da entidade e à gerência” ao colocar uma “forte ênfase na prevenção da fraude, que pode reduzir as oportunidades de ocorrência da fraude, e no desencorajamento da fraude.”

O auditor ao conduzir uma auditoria é, de acordo com o §5 da ISA 240, “responsável por obter garantia razoável de fiabilidade de que as demonstrações financeiras tomadas como um todo estão isentas de distorção material causada por fraude ou erro”, portanto deve manter o ceticismo profissional “dadas as limitações inerentes de uma auditoria, existe um risco inevitável de que algumas distorções materiais (...) possam não ser detetadas.”

Coenen (2009) defende que “as auditorias a demonstrações financeiras não são realizadas com o intuito de detetar fraude (...), os auditores apenas são obrigados a: considerar os riscos e a possibilidade de fraude antes da auditoria; considerar os resultados dos procedimentos analíticos e determinar se são indícios de irregularidades ou fraude; ao considerar a possibilidade de existência de fraude deve exercer o seu ceticismo profissional; verificar com o órgão de gestão se houve falhas nos controlos internos que poderiam levar à fraude; avaliar a prova de auditoria e concluir se há indícios de fraude”<sup>1</sup>

Apesar destas responsabilidades, a detecção da fraude é um assunto complexo se não houver evidências conclusivas, tornando a empresa como um todo suspeita. Nestes casos, os auditores “devem indagar contas e funções de risco de forma a encontrar atividades supeitas”<sup>1</sup>. Mas a natureza da fraude deixa sempre algo suspeito: “atividades incomuns criam padrões atípicos nos números e afetam os principais rácios financeiros”<sup>1</sup>. Estes procedimentos analíticos de revisão, mais precisamente a análise de rácios financeiros, são muito utilizados pelos auditores de demonstrações financeiras. Os rácios mais utilizados são os relacionado com vendas, ativos, contas a receber, inventário e passivos. Esta análise faz parte integrante da aplicação prática a esta investigação.

---

<sup>1</sup> Tradução livre da autora

## 2.6. O papel do auditor

“O trabalho de auditoria (...) assume um papel central na verificação da (in)existência de incertezas que possam afetar a continuidade de determinada empresa.” (Silva, 2015, p.17). Sendo a continuidade um dos pressupostos subjacentes à preparação das demonstrações financeiras, é fundamental a aplicação correta deste princípio para o cumprimento do propósito essencial das demonstrações: disponibilização de informação útil à tomada de decisões económicas.

O papel do auditor é assim de grande importância, uma vez que o objetivo principal de uma auditoria é aumentar o grau de confiança dos utilizadores das demonstrações financeiras, o que apenas “é conseguido pela expressão de uma opinião sobre se as demonstrações financeiras estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com um referencial de relato financeiro aplicável” (§3 da ISA 200). A opinião do auditor tem de ter como base uma garantia razoável de fiabilidade sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais. Contudo, esta garantia apenas é conseguida quando o auditor tiver obtido prova de auditoria suficiente e apropriada para reduzir o risco de auditoria, isto é, o risco de o auditor expressar uma opinião não apropriada quando as demonstrações financeiras estão materialmente distorcidas, para um nível aceitavelmente baixo. É, assim, essencial que os auditores cumpram e sigam as suas atividades de acordo com diversos normativos aplicáveis ao exercício das suas funções.

Segundo o Estatuto da OROC, os auditores devem contribuir para o prestígio da profissão, exercendo a sua atividade com independência, responsabilidade, competência e urbanidade, em conformidade com a lei e os regulamentos aplicáveis. É fundamental que o Revisor Oficial de Contas (ROC) mantenha ceticismo profissional ao longo de todo o processo de auditoria, reconhecendo assim a possibilidade de distorções materiais/irregularidades.

A independência, como já verificamos, é uma das características que define o auditor e, desta forma, lhe permite “agir com integridade, ser objetivo e manter uma atitude de ceticismo profissional”, de acordo com o §A18 da ISA 200.

Consequentemente, a atitude cética que deve ser, preferencialmente, mantida durante toda a auditoria é, segundo o §13 da ISA 200, o papel alerta do auditor. Representa a dúvida acerca da fiabilidade da informação e, posteriormente, a investigação e avaliação crítica por parte do auditor. Este papel é a definição da auditoria no sentido em que, a investigação apresenta uma parte predominante no desenrolar da sua atividade. “A crença de que a gerência e os

encarregados de governação são honestos e íntegros não liberta o auditor da necessidade de manter ceticismo profissional” (§A22 da ISA 200).

Segundo o Código de Ética da OROC, baseado no Código de Ética da IFAC emitido pela *International Ethics Standards Board for Accountants* (IESBA) existem 5 princípios fundamentais que o auditor tem de cumprir: integridade; objetividade; competência e zelo profissional; confidencialidade; comportamento profissional.

1. **Integridade:** O princípio da integridade, segundo o Código de Ética da OROC, está relacionado com a exatidão, honestidade e responsabilidade do auditor nas suas relações profissionais e empresarias e evitando qualquer tipo de conduta que desprestige a si próprio e a profissão.

O artigo 3º nº1 do Código Deontológico dos Contabilistas Certificados define este princípio como um exercício orientado por padrões de honestidade e boa-fé.

2. **Objetividade:** Um auditor deve ser objetivo nos seus julgamentos profissionais e, não os deve comprometer por razões de preconceito, conflitos de interesse ou influência indevida de terceiros. De acordo com o Código de Ética da OROC, um auditor pode estar exposto a situações que diminuam a sua objetividade, pelo que não deve realizar atividades se detetar a existência de ameaças ao seu papel.

O auditor tem a obrigação, antes de aceitar qualquer trabalho ou serviço, de identificar as circunstâncias que possam dar lugar a um conflito de interesses e, por sua vez podem criar ameaças que podem comprometer os princípios fundamentais estabelecidos pelo Código. As ameaças podem ser de origem e natureza diferentes, consoante o tipo de serviço que esteja a ser executado. “Uma circunstância ou um relacionamento pode criar mais do que uma ameaça e uma ameaça pode afetar o cumprimento de mais do que um dos princípios fundamentais”. O Código de Ética da OROC agrupou os diferentes tipos de ameaças em categorias:

- **Ameaça de interesse pessoal:** a ameaça de que um interesse financeiro ou qualquer outro interesse venha a influenciar de forma indevida o julgamento ou comportamento do auditor;
- **Ameaça de auto-revisão:** a ameaça de que o auditor não avalie adequadamente os resultados de um julgamento ou de um serviço anteriormente efetuados por si próprio, pela firma em que se integre ou por entidade da rede, associação ou aliança que pertence;

- **Ameaça de representação:** a ameaça de que um auditor defenda a posição de um cliente, ao ponto de comprometer a sua objetividade;
- **Ameaça de familiaridade:** a ameaça de que devido a um relacionamento íntimo ou prolongado com um cliente ou pessoa com cargo de responsabilidade na empresa cliente, o auditor seja demasiado condescendente e/ou demasiado acrítico em relação ao seu trabalho;
- **Ameaça de intimidação:** a ameaça de que o auditor seja dissuadido de atuar objetivamente devido a pressões reais ou ocultas, incluindo tentativas para exercer influência indevida sobre si.

As ameaças afetam a independência, integridade e objetividade do ROC, sendo assim necessário adotar medidas para assegurar tais princípios fundamentais numa auditoria.

Estas medidas, denominadas salvaguardas são ações que podem eliminar ou reduzir as ameaças até um ponto aceitável. O auditor tem, também, a responsabilidade de, através do seu julgamento profissional, determinar qual a melhor forma de tratar as ameaças verificadas, seja através da utilização de salvaguardas, ou até mesmo a recusa do trabalho.

**3. Competência e Zelo profissional:** O princípio da competência e do zelo profissional é fundamental para garantir um serviço profissional adequado por parte do auditor, pelo que lhe é imposto as seguintes obrigações, segundo o Código de Ética da OROC: manter conhecimentos e competências profissionais ao nível exigido para assegurar que os clientes recebem um serviço profissional competente e atuar com diligência de acordo com as normas técnicas e profissionais aplicáveis.

“A diligência abrange a responsabilidade para agir de acordo com os requisitos de um trabalho de forma cuidada, completa e em tempo útil “(Secção 6, ponto 2.6.4 do Código de Ética da OROC).

Para manter esses conhecimentos e competências profissionais, o Código de Ética da OROC defende que é necessário um alerta contínuo por parte do auditor, através do desenvolvimento de conhecimentos técnicos e profissionais. Defende ainda as formações profissionais contínuas que habilitam o auditor a desenvolver e manter capacidades para trabalhar de forma competente e diligentemente dentro de ambientes profissionais.

Assim, este princípio impõe a obrigação de o auditor prestar apenas os serviços para os quais tenha os *skills* adequados e ter em consideração as ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais que poderão surgir caso aceite o trabalho.

4. **Confidencialidade:** O dever da confidencialidade impõe ao auditor o dever de se privar de divulgar, fora da entidade auditada, informação confidencial obtida no decurso das suas relações profissionais, sem ter obtido autorização apropriada e específica. Fica ainda impedido de usar essa informação em seu proveito pessoal e/ou no de terceiros e deve manter confidencialidade mesmo após a cessação de funções profissionais.
5. **Comportamento Profissional:** O auditor deve ter um comportamento profissional exemplar para evitar qualquer ação que possa trazer má reputação à profissão devendo para tal cumprir com as leis e regulamentos relevantes. O comportamento deve ser “irrepreensível, honesto e nunca pôr em causa o bom nome da profissão” (Secção 8, ponto 2.8.2. do Código de Ética da OROC).

De forma a garantir o correto exercício dos seus direitos e o cumprimento dos seus deveres, o auditor deve respeitar todas as relações profissionais, seja com clientes, colegas, com a Ordem e outras entidades. O Código da IESBA defende ainda que o auditor não deve envolver-se em negócios ou atividades que prejudiquem ou possam prejudicar a integridade, objetividade e boa reputação da profissão.

O auditor deve ainda comportar-se de forma independente, exercendo a sua atividade livre de qualquer pressão, influência ou interesse. O Código de Ética do IESBA, segundo a ISA 200, distingue dois tipos de independência:

- **Independência da mente-** estado de espírito que permite emitir julgamentos profissionais sem influências;
- **Independência na aparência-** ausência de factos ou circunstâncias tais que um terceiro, possa levar a concluir que o julgamento profissional, a integridade ou a objetividade possam ter sido postos em causa.

## Capítulo III: Aplicação Prática

A presente investigação pretende estudar a importância de uma avaliação adequada ao pressuposto da continuidade, mais concretamente o papel do auditor. Para desenvolver este estudo centrou-se a análise nas demonstrações financeiras de modo a concluir:

1. Se estas são suficientes e apropriadas para o auditor identificar incertezas materiais (riscos) sobre a capacidade de estas operarem no futuro;
2. Se a existência de indícios de fraude pode condicionar a adequação do uso do pressuposto da continuidade.

Assim, de modo a dar resposta ao objetivo do estudo e como já referido na parte introdutória, analisou-se um conjunto de empresas portuguesas que nos anos de 2011 a 2019 registaram processos de insolvência, não sabendo à partida se o motivo que lhes esteve na base foi de origem fraudulenta.

Segundo o Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência (CPEREF), aprovado pelo DL 132/93, de 23 de Abril, é considerada em situação de insolvência “a empresa que se encontre impossibilitada de cumprir pontualmente as suas obrigações em virtude de o seu ativo disponível ser insuficiente para satisfazer o seu passivo exigível” a que “poderá seguir a declaração legal da incapacidade de continuar a operar ou a sua revitalização” (Diakomihalis, 2012 citado por Marta Filipa Ferreira da Silva, 2015)<sup>2</sup>.

Neste universo de empresas pretende-se analisar:

1. Se já existiam indícios anteriores de situação financeira de risco que colocassem em causa a continuidade das mesmas;
2. Se o modelo de Altman Z-score, detalhado no ponto seguinte, explica o comportamento deste universo de empresas relativamente à probabilidade de insolvência;
3. Se poderemos estar perante situações de fraude contabilística quando empresas consideradas viáveis entraram em processos de insolvência;
4. Se os resultados da análise apontam para diferenças significativas entre as empresas que estão sujeitas a revisão legal de contas e as que não estão.

---

<sup>2</sup> Diakomihalis, M. (2012). *The accuracy of Altman's models in predicting hotel bankruptcy* in International Journal of Accounting and Financial Reporting, Vol.2, No.2

Em matéria de fraude e dada a sensibilidade do tema intrinsecamente relacionado com a ética, estamos fortemente limitados no acesso a informação que nos dê pistas objetivas para prosseguir a análise por consulta a relatórios de auditoria, por exemplo.

Enveredou-se então pela via da objetividade com a informação à qual foi possível aceder utilizando como metodologia de trabalho um modelo preditivo de falência, o Altman Z-score e a análise de rácios financeiros de rentabilidade. Optou-se pela aplicação deste modelo por ser de simples utilização e ser comumente aceite por diversos autores, sendo que o autor deste mesmo modelo concluiu, com base nos testes realizados, uma exatidão de 95%, segundo Yazdanfar (2008).

Lourenço, Sarmiento & Rebelo ((2008) consideram que “o instrumento de análise de Z-Score de Edward Altman (EUA) constitui uma ferramenta insubstituível na deteção de situações anómalas nas empresas.” Contudo, apesar de ser uma ferramenta de análise dos anos 80 continua a ser aplicada de acordo com Vasco Nogueira (2018), “apesar das versões atualizadas e aperfeiçoadas, principalmente por empresas com necessidade de preverem o risco de crédito (bancos, financeiras, etc.) este modelo continua a ser atualmente aplicável pela sua simplicidade, pela demonstração de uma técnica estatisticamente muito estável pela sua simplicidade.”

### **3.1. Modelos preditivos de falência**

O crescimento da economia, a globalização dos mercados financeiros, bem como da sociedade traduz-se em incertezas relativas ao desenvolvimento e à continuidade das empresas. Neste sentido, a capacidade de antever a falência ou o sucesso de determinada empresa/negócio surge como uma ferramenta de gestão fundamental, surgindo assim os modelos preditivos de falência que fornecem informação útil aos *stakeholders*.

Existem diversos modelos. Contudo apenas alguns modelos apresentam maior consenso entre os autores, dos quais se destacam: o modelo de análise discriminante univariada, o modelo de análise discriminante multivariada - o Altman Z-score e o modelo de probabilidade condicionada e desenvolvimentos posteriores.

#### **3.1.1. Modelo de Análise Discriminante**

A utilização, pela primeira vez, de técnicas de análise univariada de rácios no estudo da previsão da falência das empresas foi introduzida por Beaver em 1966. Este modelo procurou estabelecer

relações entre os valores dos rácios financeiros (como, por exemplo, rácios de cash-flow, de rentabilidade, de dívida, de liquidez de turnover) e o potencial de falência de uma empresa.

Contudo, em 1968, Altman questionou o modelo de análise discriminante univariada, mais precisamente a utilização de rácios individuais, optando por dar seguimento a este estudo com a utilização de um modelo de análise multivariada, o qual se tornou num dos principais contributos na área da previsão de falência.

### 3.1.2. Modelo de análise discriminante multivariada- o Altman Z-score

Tendo como base o modelo criado por Beaver em 1966, Altman “constatou que na utilização de um conjunto de rácios financeiros na avaliação do potencial de falência de uma empresa, alguns dos indicadores assumiam um elevado grau de correlação com outros”<sup>3</sup> (Altman, 1968 citado por Marta Filipa Ferreira da Silva, 2015), Bragg S. (2020) defende também que “this approach to evaluating organizations is better than using just a single ratio, since it brings together the effects of multiple items - assets, profits, and market value. As such, it is most commonly used by creditors and lenders to determine the risk associated with extending funds to customers and borrowers”, ou seja, os rácios devem ser analisados agregadamente e não individualmente, como no caso do modelo de análise discriminante univariada. Neste modelo os rácios financeiros utilizados são os de liquidez, rentabilidade, alavancagem, solvência e atividade.

“O modelo Z-score de Altman consiste, assim, numa análise linear no qual cinco medidas são objetivamente ponderadas e somadas para atingir um rácio geral que serve de base à classificação *a priori*: falida ou não falida” (Silva, M.F.F, 2015). Porém, o modelo inicial foi reformulado e adaptado à realidade das empresas cotadas ou não, indústrias ou não-industriais. Foi substituído o valor de mercado pelo valor contabilístico no indicador x4 e o indicador x5, que corresponde ao efeito da variável de atividade, foi eliminado por apresentar um peso substancial em empresas que atuem no setor secundário. O modelo revisto e que será aplicado neste estudo é o seguinte:

$$Z''=6,56(x1) + 3,26(x2) + 6,72(x3) + 1,05(x4)$$

---

<sup>3</sup> Altman, E.I. (1968). Financial Ratios, *Discriminant Analysis and the Prediction of Corporate Bankruptcy* in The Journal of Finance, Vol.23, No. 4, September 1968

### **x1= Fundo Maneio / Ativo Total**

Este rácio é a medida dos ativos líquidos em relação à dimensão do balanço, em que o Fundo de Maneio é uma margem de segurança, isto é, a capacidade de uma empresa assegurar a sua atividade normal.

Este indicador (fundo de maneio) pode ser calculado como o excedente do ativo corrente que cobre o passivo corrente, sendo que, valores de fundo de maneio positivos, indicam a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo por parte da empresa.

“Altman defendia que uma empresa que registe perdas operacionais consecutivas assistirá a uma redução dos seus ativos correntes face aos ativos totais, tendo considerado este rácio útil e objetivo na previsibilidade de falência” (Silva, M.F.F, 2015).

### **x2= Resultados Retidos /Ativo Total**

Altman considerou que a medida dos Resultados Retidos, ou seja, o montante total de lucros ou prejuízos acumulados ao longo da vida de uma empresa seria um indicador adequado para este modelo, uma vez que traduz indiretamente o endividamento da empresa: sociedades com elevados resultados transitados relativamente ao ativo, financiaram os ativos através da retenção de lucros, sem recorrer excessivamente à alavancagem/financiamento (endividamento) externo.

### **x3= Resultado Operacional / Ativo Total**

O Resultado Operacional é um importante indicador que permite apurar os lucros sem ter em conta o pagamento de juros e impostos, permitindo fazer comparações mais viáveis ao medir a verdadeira produtividade dos ativos da empresa independentemente da forma como os mesmos são financiados e do fator fiscal. Este rácio é, assim, um importante indicador para a utilização em termos de capacidade preditiva de falências, uma vez que a principal finalidade das empresas se basei na capacidade de gerar valor através dos seus ativos.

### **x4= Valor de Mercado /Passivo Total**

Altman acreditava que este rácio traduzia um melhor indicador da existência de problemas financeiros que o valor contabilístico da empresa. Contudo, este rácio levou Altman a reconsiderar o valor contabilístico ao invés do valor de mercado, uma vez, que este indicador criava uma limitação ao modelo, pois apenas poderiam ser consideradas as empresas cotadas em mercados regulamentares.

Assim, foi feita uma reformulação ao modelo, em que, neste rácio foi trocado o valor de mercado pelo valor contabilístico, ou seja, o rácio de solvabilidade: **X4=Valor Contabilístico/Passivo Total**

De forma a separar as empresas viáveis financeiramente das que apresentam potencial de falência, foi determinando através de uma zona cinzenta ou zona de ignorância, situada entre 1,1 e 2,6, dentro da qual existe dúvida sobre a continuidade das empresas. Com base nesta classificação, as empresas com Z-score inferior a 1,1 representam empresas em risco de falência, caso excedam 2,6 classificam-se como empresas potencialmente viáveis.

Segundo o *Corporate Finance Institute* (CFI), o “Altman’s Z-score model is considered an effective method of predicting the state of financial distress of any organization”, tendo sido aplicado por vários autores que atingiram os mesmos resultados para diversos setores e localizações geográficas. Diakomihalis (2012) aplicou o modelo ao serviço hoteleiro na Grécia concluindo sobre o sucesso da sua utilização, referindo o elevado grau de confiabilidade e precisão na probabilidade de falência nesse setor de atividade. Mandvekar (2020) aplicou o modelo de Edward Altman a várias empresas indianas, tendo concluído a eficácia e precisão do mesmo em prever a falência dois anos antes da ocorrência do evento.

### **3.1.3. Modelo de probabilidade condicionada e desenvolvimentos posteriores**

Desenvolvido por Oshlon em 1980 consiste numa técnica estatística na qual a variável dependente apresenta um carácter qualitativo (valores 0 e 1), permitindo estimar a probabilidade de ocorrência de um determinado evento, neste caso, de a empresa incorrer em falência ou não.

## **3.2. Aplicação do modelo Altman Z-Score**

Os dados utilizados na análise deste estudo foram obtidos através da base de dados *Orbis*<sup>4</sup>, sendo os critérios de seleção utilizados os seguintes:

1. Empresas com sede fiscal em Portugal
2. Empresas que se encontravam na base de dados em “processo de insolvência” aquando da extração dos dados [16 de outubro de 2020]

---

<sup>4</sup> A *Orbis* é uma base de dados da Empresa Bureau van Dijk e contém informações sobre empresas de todo o mundo, nomeadamente dados financeiros comparáveis, rácios financeiros, dados da atividade, informações de risco e outros

Com base nestes dois critérios de seleção obteve-se um conjunto de 5 644 empresas que obedecem em simultâneo aos critérios estabelecidos. Este Universo de empresas foi organizado com base na característica “último ano de contas” conforme a tabela 5.1., não existindo por isso qualquer duplicação de dados.

**Tabela 3.1.** Universo em análise

Último ano de contas	#	%
2011	508	9,0%
2012	550	9,7%
2013	576	10,2%
2014	653	11,6%
2015	665	11,8%
2016	786	13,9%
2017	779	13,8%
2018	826	14,6%
2019	301	5,3%
<b>Total</b>	<b>5 644</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: *Orbis*

Uma das limitações da base de dados utilizada é o nº de anos de dados financeiros históricos, pelo que apenas se retirou informação de 9 anos consecutivos, período que se entende ser suficiente para a análise.

Assim, como resultado desta primeira extração, obteve-se 9 *clusters* de empresas em que a característica comum é o último ano de contas publicadas. Por exemplo, de acordo com a Tabela 5.1. existiam no universo da análise 826 empresas em processo de insolvência à data de 16 de outubro de 2020 [data da extração dos dados] cujo último ano de contas publicadas foi 2018. De salientar que estes números de empresas, conforme o exemplo, não estão incluídas em nenhum dos outros grupos, visto que apenas se insere no grupo/ característica de o último ano de contas publicado ser o ano de 2018.

Numa segunda fase da extração de dados, obteve-se para cada um dos clusters 3 anos de dados financeiros a partir do último ano de contas publicadas [Último ano de contas publicadas (Ano N), ano N-1 e ano N-2] assegurando assim que em todo o universo de empresas a análise incide sobre a mesma tipologia de dados financeiros em termos temporais sendo os mais próximos do

momento do processo de insolvência de cada empresa. Está assim assegurada a harmonização dos critérios da análise.

Por exemplo, para uma empresa em que o último ano de contas publicadas seja 2018, analisam-se os dados financeiros dos anos de 2018, 2017 e 2016, sendo que estas empresas entraram em processo de insolvência maioritariamente em 2019 e 2020.

Excluiu-se da análise, as empresas sem dados financeiros relevantes, bem como as entidades públicas e as empresas sem informação suficiente para a realização do cálculo do Z-Score. O universo reduziu-se assim, para uma amostra de **4 977** empresas.

Na Tabela 5.2. que se segue são apresentadas as 27 combinações possíveis da aplicação do Altman, de acordo com os dados exportado da base de dados *Orbis* como apresentado no Apêndice 1, à amostra de empresas para os 3 anos de análise e o peso que cada combinação obteve no total das 4 977 empresas. Estas combinações resultam das 3 categorias do Altman: empresas de risco quando o Z'Score  $< 1,1$ ; empresas na zona de ignorância quando o Z'Score se encontra no intervalo  $[1,1-2,6]$  e empresas consideradas potencialmente viáveis quando o Z'Score  $> 2,6$ , conforme modelo descrito no ponto 5.1.2.

**Tabela 3.2.** N° e % de empresas por classificação Z-Score nos 3 anos da análise

Z'Score			Empresas	
Ano N-2	Ano N-1	Ano N	#	%
Risco	Risco	Risco	1 983	39,8%
Risco	Risco	Ignorância	112	2,3%
Risco	Risco	Viável	127	2,6%
Risco	Ignorância	Risco	137	2,8%
Risco	Ignorância	Ignorância	60	1,2%
Risco	Ignorância	Viável	36	0,7%
Risco	Viável	Risco	64	1,3%
Risco	Viável	Ignorância	28	0,6%
Risco	Viável	Viável	79	1,6%
Ignorância	Risco	Risco	263	5,3%
Ignorância	Risco	Ignorância	39	0,8%
Ignorância	Risco	Viável	33	0,7%
Ignorância	Ignorância	Risco	159	3,2%
Ignorância	Ignorância	Ignorância	134	2,7%
Ignorância	Ignorância	Viável	54	1,1%
Ignorância	Viável	Risco	61	1,2%
Ignorância	Viável	Ignorância	38	0,8%
Ignorância	Viável	Viável	87	1,7%
Viável	Risco	Risco	203	4,1%
Viável	Risco	Ignorância	31	0,6%
Viável	Risco	Viável	39	0,8%
Viável	Ignorância	Risco	82	1,6%
Viável	Ignorância	Ignorância	71	1,4%
Viável	Ignorância	Viável	36	0,7%
Viável	Viável	Risco	206	4,1%
Viável	Viável	Ignorância	120	2,4%
Viável	Viável	Viável	695	14,0%
<b>Total</b>			<b>4 977</b>	<b>100%</b>

Fonte: *Orbis*

A análise da Tabela 5.2. permite concluir que uma percentagem significativa da amostra (39,8%) apresentavam nos 3 últimos anos de contas publicadas anteriores à data do processo de insolvência, indícios de serem empresas de risco, segundo o modelo de Altman. Se a análise incidisse apenas no último ano de contas, então essa percentagem subia para 63,4%.

Sendo o modelo de Altman um modelo de previsão de risco de falência, não seria de esperar que a % de empresas de risco atingisse valores na ordem dos 90%, de acordo com a eficiência

do modelo segundo diversos autores? Entende-se que não porque o processo de insolvência é resultado de diversas condições para além da debilidade da atividade operacional e financeira das empresas. Muitas vezes é condicionado por fatores exógenos que não são facilmente detetáveis nas demonstrações financeiras das empresas. Este facto é comprovado pelos 14% de empresas posicionadas num intervalo considerado como potencialmente viável nos 3 anos da análise.

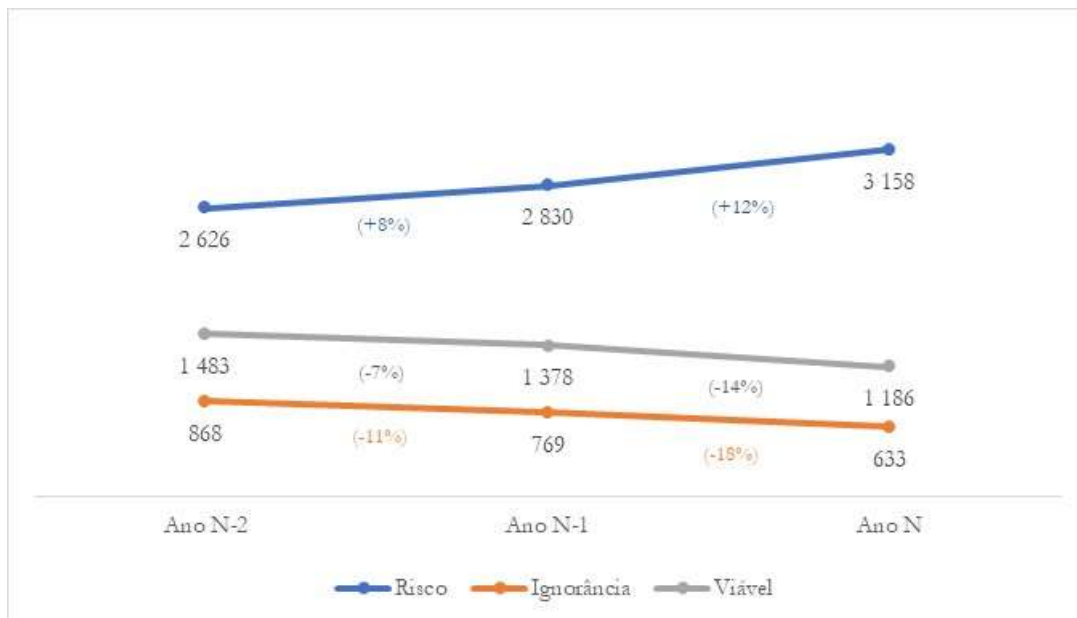
Esta primeira constatação, remete para a necessidade de completar as análises com outras técnicas analíticas, bem como ter em consideração outras informações de carácter relevante, pois a ênfase colocada nos rácios financeiros nos modelos de análise discriminante não significa que estes sejam os únicos indicadores preditivos de falência como já defendia Altman. “Acresce ainda que todas as técnicas utilizadas para desenvolver modelos preditivos de falência são consideradas ferramentas de análise e não devem substituir as avaliações pessoais baseadas na experiência e na informação disponível, razão pela qual o conhecimento da empresa e do seu ambiente, a análise dos riscos inerentes e o próprio julgamento do auditor nunca deverão ser dissociados da aplicação do modelo mas antes analisados em complementaridade” (Diakomihalis, 2012 citado por Marta Filipa Ferreira da Silva, 2015)<sup>5</sup>.

---

<sup>5</sup> Diakomihalis, M. (2012). *The accuracy of Altman's models in predicting hotel bankruptcy* in International Journal of Accounting and Financial Reporting, Vol.2, No.2

Utilizando a informação apresentada na Tabela 5.2, coloca-se abaixo no Gráfico 5.1., a tendência de evolução das empresas analisadas nos últimos 3 anos:

**Gráfico 3.1.** Evolução do Z-Score nos 3 anos da análise para a amostra



Neste gráfico verificamos que o nº de empresas em situação de risco é crescente nos 3 anos da análise e decrescente para as empresas em situação viável e no intervalo de ignorância (a amostra é sempre a mesma e logo há empresas que passam de viáveis a empresas com risco

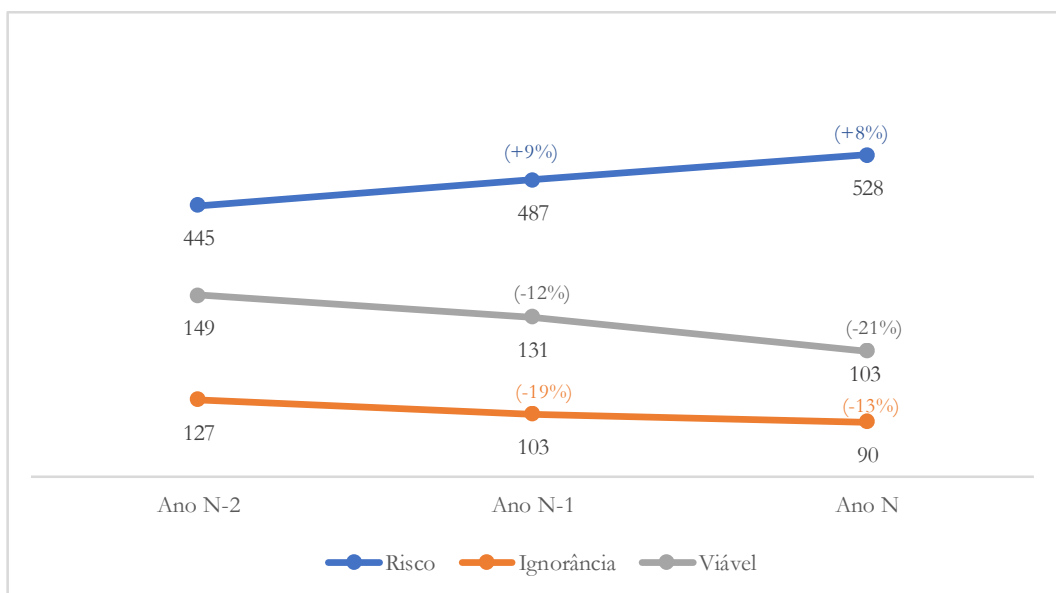
Apesar de a informação que utilizamos ser limitada relativamente à evidência de uma avaliação adequada do auditor na prevenção do risco que leve à descontinuidade das empresas, conseguimos identificar que existem na amostra em análise 721 Empresas (14% da amostra) que são sujeitas a revisão legal de contas (pode existir um nº maior de empresas auditadas para as quais não temos essa evidência), para as quais fomos efetuar uma análise similar à que fizemos para o todo relativamente ao cálculo do Z-Score.

**Tabela 3.3.** N° e % de empresas auditadas por classificação Z-Score nos 3 anos da análise

Z'Score			Empresas	
Ano N-2	Ano N-1	Ano N	#	%
Risco	Risco	Risco	366	50,8%
Risco	Risco	Ignorância	20	2,8%
Risco	Risco	Viável	12	1,7%
Risco	Ignorância	Risco	14	1,9%
Risco	Ignorância	Ignorância	6	0,8%
Risco	Ignorância	Viável	2	0,3%
Risco	Viável	Risco	13	1,8%
Risco	Viável	Ignorância	2	0,3%
Risco	Viável	Viável	10	1,4%
Ignorância	Risco	Risco	42	5,8%
Ignorância	Risco	Ignorância	9	1,2%
Ignorância	Risco	Viável	3	0,4%
Ignorância	Ignorância	Risco	25	3,5%
Ignorância	Ignorância	Ignorância	30	4,2%
Ignorância	Ignorância	Viável	4	0,6%
Ignorância	Viável	Risco	5	0,7%
Ignorância	Viável	Ignorância	3	0,4%
Ignorância	Viável	Viável	6	0,8%
Viável	Risco	Risco	29	4,0%
Viável	Risco	Ignorância	4	0,6%
Viável	Risco	Viável	2	0,3%
Viável	Ignorância	Risco	11	1,5%
Viável	Ignorância	Ignorância	9	1,2%
Viável	Ignorância	Viável	2	0,3%
Viável	Viável	Risco	23	3,2%
Viável	Viável	Ignorância	7	1,0%
Viável	Viável	Viável	62	8,6%
<b>Grand Total</b>			<b>721</b>	<b>100%</b>

Fonte: *Orbis*

**Gráfico 3.2.** Evolução do Z-Score nos 3 anos da análise para as empresas auditadas



A análise da Tabela 5.2. e do Gráfico 5.1. comparados com a Tabela 5.3. e o Gráfico 5.2. permite-nos concluir que há uma ligeira diferença entre a análise para o total das empresas e a análise para as empresas sujeitas a revisão legal de contas relativamente ao Z-Score, conforme o Gráfico abaixo:

**Gráfico 3.3.** % de empresas por Z'score relativamente ao último ano (Ano N)

	A	B	Δ
<b>Risco</b>	63,5%	73,2%	-9,7%
<b>Viável</b>	23,8%	14,3%	+9,5%
<b>Ignorância</b>	12,7%	12,5%	+0,2%

A - Universo total das empresas analisadas  
 B - Empresas sujeitas a revisão legal de contas

O Gráfico 5.3., traduz o resultado do Altman aplicado no último ano de contas publicadas a toda a amostra de empresas [A] e às empresas sujeitas a revisão de legal de contas incluídas na amostra [B]. Este resultado mostra que o modelo do Altman é mais eficiente nas empresas sujeitas à revisão pois a % de empresas consideradas de risco sobe de 63,5% para 73,2% [crescimento de 9,7 p.p.] e, portanto, são menos influenciáveis por fatores externos como explicado acima.

Esta constatação é muito importante para este estudo, já que pode dar suporte à dedução de que o trabalho apropriado do auditor pode ter impacto numa avaliação mais cuidada da empresa evidenciando os riscos e provocando assim um ambiente de maior controlo que inibe o desenvolvimento de fraudes ou erros e contribui para a preservação da qualidade das demonstrações financeiras.

### **3.3. Cálculo das probabilidades na aplicação do modelo Altman Z-Score**

No ponto 5.2, analisado anteriormente, determinou-se os eventos possíveis numa combinação de 27 possibilidades relativamente ao score do modelo de Altman com probabilidades de ocorrência associadas. Sempre que não se tem a certeza sobre o resultado de algum acontecimento, pode falar-se da probabilidade de certos resultados ocorrerem ou quais as hipóteses de eles acontecerem. A probabilidade é assim algo intrinsecamente associado à incerteza e por consequência ao risco. Define-se probabilidade de um acontecimento como o Número de eventos Específicos/ Número total de resultados.

Como o estudo está suportado em 3 anos de informação financeira, a probabilidade de ocorrência do Z-Score pode ser representada com todos os resultados possíveis, associados a uma experiência ou a uma sucessão de experiências através de algumas técnicas auxiliares, como sejam a árvore de probabilidades. A árvore de probabilidades é um método utilizado para representar todos os resultados possíveis, quando se procura descrever uma sequência de experiências até se atingir a última experiência sequencial.

Através dos dados da Tabela 5.2. utilizou-se este método para calcular a probabilidade das combinações possíveis dos resultados do Altman Z-Score que permite refletir sobre a aderência do modelo a questões como: Qual a probabilidade de uma empresa falir (situar-se no intervalo considerado de risco pelo Altman) se nos 3 anos anteriores tiver um score de risco ou qual a probabilidade de uma empresa ser considerada viável (situar-se no intervalo considerado de

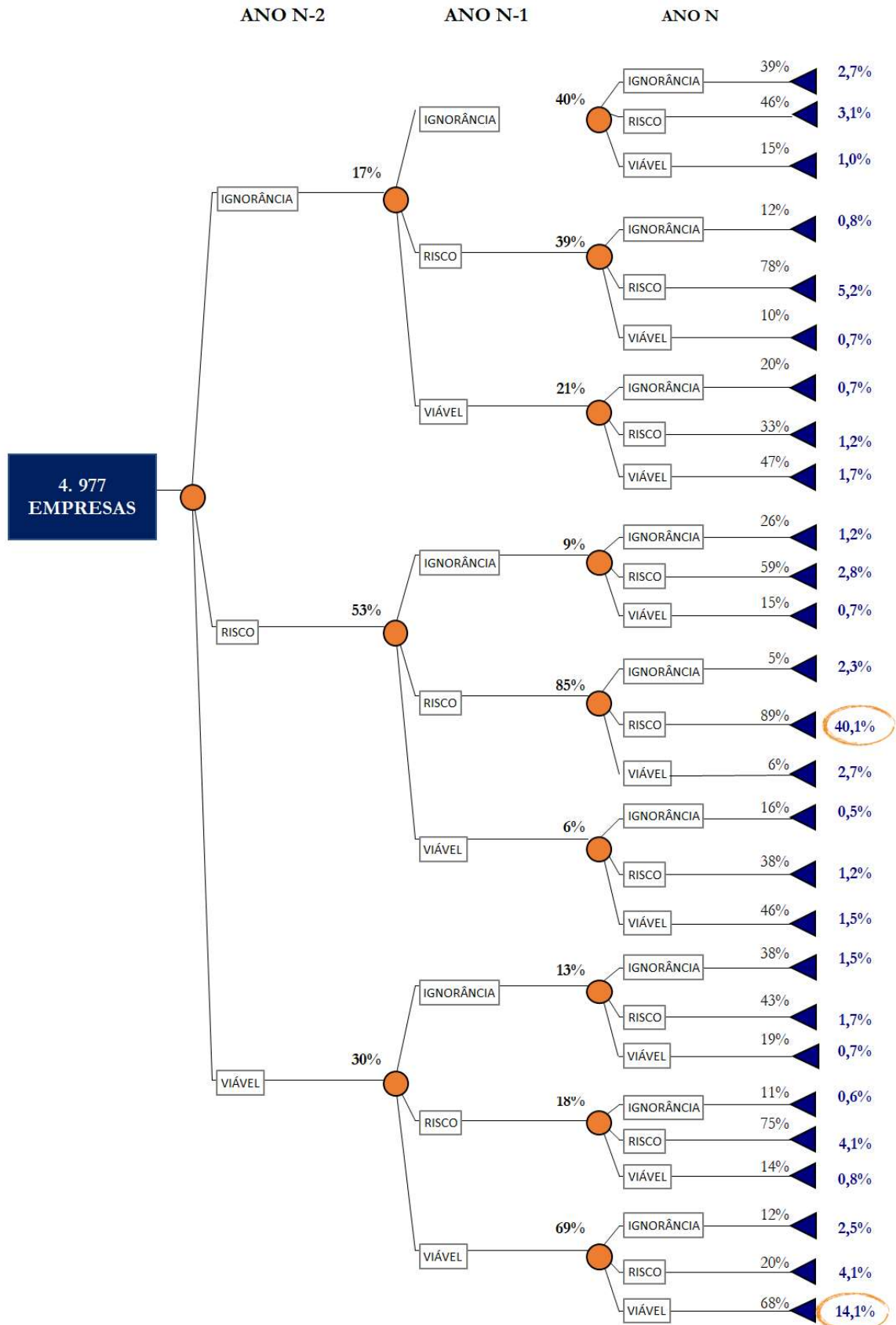
potencialmente viável pelo Altman) se nos 3 anos anteriores tiver um score considerado potencialmente viável.

Abaixo apresenta-se o Gráfico 5.4. onde se representa os resultados das probabilidades para as várias combinações possíveis ao longo do período. Para se obter estes resultados calculou-se de forma sequencial ao longo dos 3 anos da análise a probabilidade de ocorrência de cada score. Partiu-se do ano N-2 e apurou-se as probabilidades de ocorrência de cada um dos 3 scores possíveis: [risco – 53%; viável – 30%; ignorância – 17%]. A partir de cada um destes resultados voltou a apurar-se a probabilidade de ocorrência dos 3 scores possíveis em N-1 e novamente para o ano N. Desta forma obtém-se a probabilidade condicionada ao resultado do score dos anos anteriores. Destacam-se dos resultados relevantes:

1. A probabilidade associada às empresas que se situam na zona de risco em N e que se situavam nos anos precedentes também na mesma zona de risco apresenta o valor mais alto dos resultados com 40,1%.
2. A probabilidade associada às empresas que se situam na zona potencialmente viável em N e que se situavam nos anos precedentes também na mesma zona potencialmente viável apresenta o segundo valor mais alto dos resultados com 14,1%.

Esta é uma análise complementar a este estudo que vem enfatizar o que já se tinha referido anteriormente de que a probabilidade de uma empresa vir a entrar em insolvência é maior se continuar a ter reiteradamente indicadores de risco e incertezas.

Gráfico 3.4. Árvore de probabilidade condicionada temporal do Z-Score



Fez-se a mesma análise para as empresas sujeitas a revisão legal de contas através dos dados da Tabela 5.3. e também são as mesmas combinações de resultados possíveis que se destacam. Essa análise encontra-se no Apêndice 2 e abaixo mostramos um gráfico comparativo destas duas combinações para o número total da amostra e para as empresas sujeitas a revisão legal de contas.

**Gráfico 3.5.** Probabilidades associadas aos resultados do Z-Score para as combinações Risco-Risco-Risco e Viável-Viável-Viável nos 3 anos da análise

	A	B	$\Delta$
Risco-Risco-Risco	39,8%	50,8%	-11%
Viável- Viável-Viável	14%	8,6%	+5,4%

A - Universo total das empresas analisadas  
 B - Empresas sujeitas a revisão legal de contas

O resultado a que se chegou apresentado no gráfico anterior, vem comprovar que apesar das combinações de maior destaque em termos de Z-Score se manterem quando se trata de toda a amostra ou quando se trata apenas das empresas sujeitas a revisão legal de contas, estas apresentam um resultado mais evidente com 50,8% das empresas a apresentar score de risco nos 3 anos precedentes, distando em 11% do total da amostra.

Este dado vem mais uma vez demonstrar a importância do papel do auditor, pois mesmo que de forma indireta cria necessidades de controlos adicionais e medidas de mitigação de risco nas empresas que audita ajudando assim à clareza e à redução de erros e possibilidades de fraude nomeadamente ao nível das demonstrações financeiras.

Entende-se que este é um fator fortemente explicativo para que se conclua que a probabilidade de empresas entrarem em falência quando apresentam reiteradamente níveis de risco elevados é maior em empresas sujeitas a revisão legal de contas. Pode-se inferir que as empresas não sujeitas à revisão terão um percurso maior até atingirem o processo de falência por relevarem para segundo planos acontecimentos ou condições relevantes.

### 3.4. A Aplicação do Grau de Alavanca Financeiro (GAF) na Análise do Risco

A incapacidade de prever com exatidão os fluxos operacionais futuros e consequentemente a continuidade de uma empresa é um dos grandes desafios para as empresas do mundo atual. Para isso contribui de forma decisiva a volatilidade causada por vários fatores, onde se destacam a instabilidade da procura, a volatilidade dos custos das matérias primas e a capacidade de fazer repercutir um aumento de custos no preço de venda do produto e pode dizer-se os grandes desafios climáticos, as alterações comportamentais dos consumidores e as situações extremas não previsíveis como a recente pandemia. Destaca-se então o risco operacional como a probabilidade de perdas futuras em consequência de acontecimentos que provocarão modificações nos resultados operacionais de acordo com Breia, Mata e Pereira (2014).

Na comparação do risco operacional entre várias empresas, é comum usar-se o Grau de Alavancagem Operacional (GAO)<sup>6</sup>. A lógica por detrás deste rácio prende-se com o facto de o risco operacional de uma empresa ser tanto maior quanto maior o peso dos gastos fixos nos seus resultados operacionais e ter assim menor flexibilidade para se ajustar a alterações do volume de negócios.

No estudo em análise, existiram limitações ao cálculo deste rácio, porque nos dados de base a Margem Bruta nem sempre estava disponível pelo que se calculou o risco financeiro através do cálculo do GAF<sup>7</sup>. “O risco financeiro representa a probabilidade de a empresa não conseguir resultados suficientes para fazer face aos gastos financeiros, considerando estes como razoavelmente rígidos” (Breia, Mata & Pereira, 2014).

O Grau de Alavanca Financeiro permite analisar o risco associado à utilização de dívida com determinado nível de juros e gastos similares, sendo utilizado por muitas empresas que queiram financiar novos investimentos. Segundo Rafael da Fonseca (2016), é uma forma de potencializar a rentabilidade dos capitais próprios, sem a necessidade de investir em recursos próprios.

Existem quatro interpretações possíveis no cálculo do GAF:

---

<sup>6</sup> GAO = Margem Bruta (€) / Resultado Operacional (€)

<sup>7</sup> GAF = Resultado Operacional (€) / Resultado Antes de Imposto (€)

- $GAF = 1$ : nestas situações, o Resultado Operacional (RO) é igual ao Resultado Antes de Imposto (RAI), ou seja, os gastos financeiros são nulos. Como não existe financiamento o risco é baixo.
- $GAF > 1$ : o RO é superior ao RAI, pelo que caso exista uma redução do Resultado Operacional e, considerando os gastos financeiros como razoavelmente rígidos, o Resultado Antes de Imposto será cada vez menor, logo maior risco financeiro.
- $GAF < 1$ : seguindo a lógica anterior, quanto menor o GAF menor o risco financeiro, demonstrando assim uma menor variação dos Resultados Antes de Imposto.

Por último, existe ainda uma quarta interpretação do GAF, em que este é negativo ou, quando tanto o RO como o RAI são negativos, produzindo um resultado inverso no GAF. Nestas situações as empresas não têm capacidade para fazer face às obrigações com as despesas financeiras.

Nesta análise calculou-se o GAF das 4977 empresas da amostra em estudo para o ano N-2 de forma a complementar a análise de Altman no ano N. Pressupõe-se assim que as decisões de N-2 irão repercutir-se nos anos seguintes e por conseguinte impactar no resultado de Altman em N.

Agrupou-se as empresas em análise em cinco grupos, como se segue detalhado na Tabela 5.4.

**Tabela 3.4.** Amostra agrupada por grupos de GAF

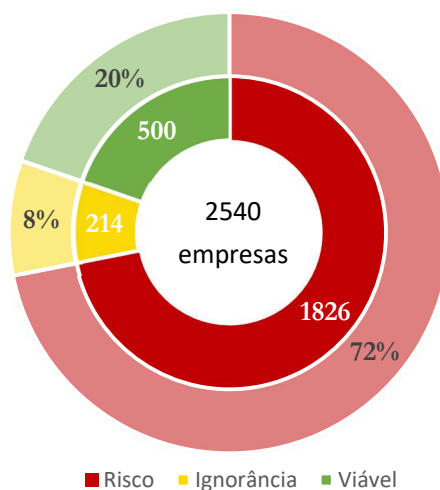
<b>GRUPO</b>	<b>#</b>
GAF=1	678
GAF >1	1729
GAF entre [0,1[	30
GAF < 0	282
RO e RAI negativos	2 258
<b>Total</b>	<b>4 977</b>

**Fonte:** *Orbis*

O grupo “RO e RAI Negativos” diz respeito, como referido anteriormente, às empresas que obtiveram no ano N-2 o RO e o RAI negativos, pelo que estas 2258 empresas não serão consideradas na análise do GAF, assim como as 282 empresas que apresentam GAF negativo resultante de terem RO negativo. Com base nestes resultados, verifica-se que quase 50% das empresas que entraram em processo de insolvência apresentavam já RO negativo dois anos

antes do último ano de contas publicado. Para estas empresas o resultado de Altman em N é distribuído como se mostra no gráfico abaixo:

**Gráfico 3.6.** Score de Altman para as 2540 empresas com RO, RAI e GAF's negativos



Pela análise do gráfico, conclui-se que há de facto uma relação forte entre as empresas que apresentavam já resultados operacionais negativos nos dois anos anteriores ao do último ano de contas publicado e o score do modelo de Altman em N que aponta 72% destas empresas como empresas de risco. Regista-se ainda uma percentagem significativa de empresas consideradas potencialmente viáveis que apresentavam resultados operacionais negativos em N-2.

Uma vez que o GAF representa a consequência no Resultado Antes de Imposto de uma redução no Resultado Operacional, calculou-se a taxa de crescimento médio das vendas<sup>8</sup>, da qual resultaram crescimentos positivos, negativos, nulos e não disponíveis (“n.a.”, *not available*) por falta de informação.

Assim, com o valor da taxa de crescimento médio das vendas e o valor do GAF em N-2 efetuou-se uma análise ao resultado do Z-Score nos anos N-2, N-1 e N, que se segue apresentado na tabela 5.5.

<sup>8</sup>Taxa de crescimento médio anual das vendas =  $(\text{Valor Final} / \text{Valor Inicial})^{1/\text{Períodos}}$

**Tabela 3.5.** Relação entre o GAF de N-2, a taxa de crescimento médio das vendas e o Altman Z-Score de N-2, N-1 e N

GAF N-2	#	Taxa de Crescimento médio das vendas	ALTMAN								
			N-2			N-1			N		
			VIÁVEL	IGNO	RISCO	VIÁVEL	IGNO	RISCO	VIÁVEL	IGNO	RISCO
GAF = 1	112	Positiva	63	25	24	39	24	49	38	16	58
	1	Nula	1	-	-	1	-	-	1	-	-
	537	Negativa	293	79	165	255	65	217	182	80	275
	28	n.a.	9	4	15	10	3	15	16	2	10
678											
GAF > 1	59	Positiva	28	16	15	22	12	25	20	14	25
	4	Nula	2	-	2	1	1	2	2	1	1
	1628	Negativa	592	452	584	497	385	746	387	300	941
	38	n.a.	18	4	16	15	2	21	30	3	5
1729											
0 ≥ GAF < 1	1	Positiva	1	-	-	1	-	-	-	-	1
	-	Nula	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	26	Negativa	12	2	12	11	4	11	9	3	14
	3	n.a.	2	-	1	1	-	2	1	-	2
30											

Através da Tabela 5.5., verifica-se que o maior conjunto de empresas concentra-se no grupo com o Grau de Alavanca Financeiro superior a 1 no ano N-2, ou seja, o conjunto de empresas com maior risco financeiro. Neste grupo, mais de 90% das empresas apresenta uma taxa de crescimento médio das vendas negativa, evidenciando assim o impacto da redução das vendas no resultado operacional e, consecutivamente no resultado antes de imposto. Como já defendiam Breia, Mata & Pereira que a redução no resultado operacional é motivada essencialmente por uma quebra no volume de negócios.

Uma evidência clara que se extrai desta análise é o facto de que cerca de 50% das empresas de cada Grupo GAF apresentarem crescimento médio das vendas negativo e serem consideradas de risco em N independentemente do risco financeiro em N-2 medido pelo GAF. Infere-se assim que a análise do risco da empresa através do GAF é limitada porque não considera o risco operacional, sendo o modelo de Altman mais eficiente porque relaciona performance operacional, financeira e económica das empresas.

### 3.5. Análise aos relatórios de auditoria

A última fase desta aplicação prática prendeu-se na análise dos relatórios de auditoria das 721 empresas identificadas como sujeitas à Certificação Legal de Contas. Nos Anexos I a V

encontram-se os relatórios originais utilizados como exemplos, sendo que neste subcapítulo apenas é evidenciado as partes relevantes para este estudo. Através da base de dados *SABI*<sup>9</sup>, verificou-se a existência do relatório, ou de parte do mesmo, contudo apenas se verificou em 27,18% deste grupo de empresas.

Nas 72,82% das empresas não é apresentado na base de dados o relatório de auditoria, ou quando é apresentado apresenta as seguintes características:

- Não existem provas de auditoria para emitir uma opinião, como por exemplo,  
  
“Não emitimos opinião sobre as demonstrações financeiras anexas devido à relevância das matérias referidas nas alíneas a) a c) da secção Bases para a escusa de opinião, pois não obtivemos prova de auditoria suficiente e apropriada que nos proporcionasse uma base para emitirmos uma opinião sobre as demonstrações financeiras.”<sup>10</sup>
- As demonstrações financeiras não foram preparadas e apresentadas, como por exemplo,  
  
” Não pudemos certificar as demonstrações financeiras (...) por até à data, não terem sido preparadas e não nos terem sido apresentadas as referidas demonstrações. Nestas condições, não podemos emitir a Certificação Legal das Contas.”<sup>10</sup>
- A informação apresentada na base de dados não evidencia qualquer referência à continuidade da empresa.

As restantes 196 empresas em que é apresentado o relatório de auditoria, ou parte do mesmo, na base de dados é referido o termo da continuidade da mesma, contudo dividiu-se estas empresas em quatro grupos, conforme a Tabela 5.6.:

- “Processo de Insolvência”: este grupo representa as empresas cujos relatórios de auditoria evidenciam a existência de insolvência das mesmas.
- “Incerteza Material Relacionada com a Continuidade”: este grupo destaca os relatórios que dão ênfase a esta incerteza.
- “Processo de Reestruturação”: este grupo é representado pelas empresas que se encontram em processos de reestruturação empresariais.

---

<sup>9</sup>A *SABI* é uma base de dados que contém informação completa de empresas espanhola e portuguesas, nomeadamente dados financeiros, indicadores de solidez financeira e, ainda relatórios de auditoria ou partes do mesmo.

<sup>10</sup> Exemplos de partes de relatórios retirados da base de dados *SABI*. Os relatórios originais retirados do *SABI* encontram-se nos Anexos I a IV

- “Pressuposto da Continuidade”: o grupo cujos relatórios de auditoria é referido o termo da continuidade da empresa ou é evidenciado o artigo 35º do Código das Sociedades Comerciais (CSC)

De salientar que, alguns relatórios têm informação para enquadrar em mais do que um grupo pelo que, nestas situações considerou-se o grupo mais relevante para cada situação.

**Tabela 3.6.** Os quatro grupos de relatórios de auditoria para as empresas sujeitas a certificação legal de contas

Relatório de Auditoria	#	%
Não Aplicável	525	72,82%
Processo de Insolvência	17	2,36%
Incerteza Material Relacionada com a continuidade	42	5,83%
Processo de Reestruturação	40	5,55%
Pressuposto da Continuidade	97	13,45%
	<b>721</b>	<b>100%</b>

**Fonte:** *Orbis e SABI*

Conforme verificado na Tabela 5.6., o grupo que apresenta o maior nº de empresas sujeitas à certificação legal de contas, para além dos relatórios não aplicáveis, é o do pressuposto da continuidade. Este grupo, como referido anteriormente, evidencia os relatórios que apresentam uma maior ênfase no princípio da continuidade, e em que, o artigo 35º do CSC se apresenta destacado.

Este artigo refere-se à perda de metade do capital:

“1- Resultando das contas de exercício ou de contas intercalares, tal como elaboradas pelo órgão de administração, que metade do capital social se encontra perdido, ou havendo em qualquer momento fundadas razões para admitir essa perda verificada, devem os gerentes convocar de imediato a assembleia geral ou os administradores requerer prontamente a convocação da mesma, a fim de nela se informar os sócios da situação e de estes tomarem as medidas julgadas conveniente.

2-Considera-se estar perdida metade do capital social quando o capital próprio da sociedade for igual ou inferior a metade do capital social.

3- Do aviso convocatório da assembleia geral constarão, pelo menos, os seguintes assuntos para deliberação pelos sócios:

- a) A dissolução da sociedade;
- b) A redução do capital social para montante não inferior ao capital próprio da sociedade, com respeito, se for o caso, do disposto no n.º 1 do artigo 96º;
- c) A realização pelos sócios de entradas para reforço da cobertura do capital.”

A presença deste artigo nos relatórios de auditor alerta os sócios para a situação contabilística que a sociedade revela com esta perda. A Sociedade de Advogados Gonçalves Pereira, Castelo & Associados (2005) afirma que “a perda de metade do capital social deve constituir essencialmente um alerta para os sócios de que a sua sociedade pode estar em crise.”

Conforme descrito no nº1 do artigo 35º do CSC, é dever dos administradores ou dos gerentes informar sobre esse facto aos sócios através da convocação de uma Assembleia Geral de forma a tomarem as medidas julgadas convenientes.

Segue abaixo exemplos de relatórios que destacam este artigo:

- a) “Face ao volume de atividade da empresa e dos atuais capitais próprios negativos (...), que correspondem a um incumprimento do disposto no artigo 35º do Código das Sociedades Comerciais, a continuidade das operações da empresa poderá estar em causa.”<sup>11</sup>
- b) “Ênfase: Chamamos a atenção para a seguinte situação: A 31 de Dezembro de 2018, a empresa apresenta Capital Próprio negativo (...) em consequência de prejuízos acumulados, pelo que, encontra-se abrangida pelo artigo 35º do Código das Sociedades Comerciais. Chamamos a atenção para a necessidade do Órgão de Administração tomar medidas no sentido de dar cumprimento às disposições legais aplicáveis. A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.”<sup>11</sup>

Neste grupo de relatórios também estão inseridos aqueles que mencionam o pressuposto da continuidade, conforme se segue apresentado:

---

<sup>11</sup> Exemplos de partes de relatórios retirados da base de dados *SABI*. Os relatórios originais retirados do *SABI* encontram-se nos Anexos I a IV

- a) “Ênfases- A sociedade evidencia insuficiências de fundo de maneo face às necessidades de financiamento do ciclo de exploração o que, a não haver uma alteração na estrutura do financiamento e a entrada de meios financeiros próprios põe em causa a normal continuidade das operações e o cumprimento das obrigações legais e fiscais.”<sup>12</sup>
- b) “(...) a continuidade das operações da Empresa, a realização do seus ativos, bem como a classificação e liquidação dos seus passivos, no curso normal das suas operações, dependem da evolução favorável da cotação daquelas ações, do sucesso futuro das operações da Empresa, bem como da continuação do suporte financeiro dos seus acionistas e financiadores, não nos sendo possível determinar o eventual efeito destas situações sobre as demonstrações financeiras da Empresa.”<sup>12</sup>

Este grupo representa assim os relatórios que alertam os *stakeholders* da situação (“crítica”) económica da empresa, em forma de pedido de ajuda.

Segundos os dados da Tabela 5.6., os grupos de relatórios “Processo de Reestruturação” e “Incerteza Material Relacionada com a Continuidade” apresentam um nº semelhante de empresas. O primeiro, respetivamente e, tal como o nome indica, é constituído pelos relatórios que exibem as empresas que se encontram em processos de revitalização ou de recuperação e que a continuidade das operações está dependente deste processo. O segundo grupo, respetivamente, indica os relatórios que enfatizam incertezas materiais relacionadas com a continuidade da empresa.

O grupo de relatórios “Processo de Reestruturação” representa a dependência da continuidade das operações empresarias nos processos de revitalização/recuperação em curso, conforme se segue em exemplos:

- a) “Ênfase: As demonstrações financeiras acima referidas foram preparadas segundo o princípio da continuidade, pressupondo que o PER (Processo Especial de Revitalização) acordado venha a permitir ultrapassar a difícil situação económico-financeira da empresa no atual enquadramento macroeconómico.”<sup>12</sup>
- b) “Conforme referido no Relatório de Gestão (...) foi requerida a abertura de um Processo Especial de Revitalização, o qual se encontra em curso. Assim, entendeu a Administração estarem reunidas as condições para que as demonstrações financeiras fossem apresentadas no pressuposto da continuidade das operações.

---

<sup>12</sup> Exemplos de partes de relatórios retirados da base de dados *SABI*. Os relatórios originais retirados do *SABI* encontram-se nos Anexos I a IV

Estas circunstâncias indiciam a existência de uma incerteza significativa quanto ao retomar do curso normal dos negócios. Neste contexto, a continuidade da Empresa está dependente do apoio continuado dos seus acionistas e credores e do sucesso da implementação das medidas do Processo Especial de Revitalização em curso.”<sup>13</sup>

O grupo de relatórios “Incerteza Material Relacionada com a Continuidade” é composto pelos relatórios em que o auditor conclui que existem incertezas materiais sobre a capacidade da entidade continuar em funcionamento. Nestas situações e, como referido anteriormente, o auditor deve expressar uma opinião não modificada, incluindo no relatório uma secção denominada “Incerteza Material Relacionada com a Continuidade”.

Este grupo, tal como o grupo do “Pressuposto da Continuidade”, é um alerta para os *stakeholders* sobre a capacidade da entidade prosseguir em continuidade, conforme exemplificado:

- a) “Incerteza material relacionada com a continuidade: A empresa preparou as demonstrações financeiras no pressuposto da continuidade. Contudo, com a sequência de Processos Especiais de Revitalização (PER’s), com o reduzido volume de atividade atualmente apresentado pela empresa e considerando o elevado passivo, a continuidade está dependente da vontade dos seus credores e da capacidade de apoio adequado, em valores monetários e bens, por parte dos seus acionistas.”<sup>13</sup>
- b) “Incerteza material relacionada com a continuidade: Os anteriores capitais próprios, adicionados dos resultados do período, se traduzirem em (...) euros negativos, estando a empresa prevista no artigo 35º do Código das Sociedades Comerciais, Adicionalmente, (...) deu entrada no Tribunal Judicial da Comarca (...) de um Processo Especial de Revitalização que ainda se encontra em negociação. Estes acontecimentos indicam a existência de uma incerteza material que pode colocar dúvidas significativas sobre a capacidade da Empresa se manter em continuidade. A nossa opinião não é modificada com respeito a esta matéria.”<sup>13</sup>

Por último, o grupo de relatórios “Processo de Insolvência”, é constituído pelos relatórios cujas empresas se encontram em processos de insolvência, pelo que se destacou os relatórios cujas demonstrações financeiras devam ser lidas no pressuposto da descontinuidade/liquidação:

---

<sup>13</sup> Exemplos de partes de relatórios retirados da base de dados *SABI*. Os relatórios originais retirados do *SABI* encontram-se nos Anexos I a IV

- a) “Tomámos conhecimento que em face da detioração na situação económica e patrimonial da sociedade, foi requerida a insolvência da empresa (...). À data da emissão desta certificação foi já nomeado o Administrador de Insolvência, pelo que está gravemente comprometida a continuidade das operações. Por esse facto, as demonstrações financeiras devem ser apreciadas num contexto de liquidação.”
- b) “(...) foi proferida sentença de insolvência, tendo sido considerado, pelo administrador de insolvência, a derrogação do uso do pressuposto da continuidade das operações na preparação das demonstrações financeiras.”<sup>14</sup>

Assim, é possível concluir que os relatórios de auditoria apresentam toda a informação e factos que condicionam a tomada de decisão dos *stakeholders*. Neste sentido, a informação relativa às incertezas relacionada com a continuidade da empresa apresenta um sinal de alerta, conforme apresentado pelos grupos “Pressuposto da Continuidade”, “Processos de Reestruturação” e “Incerteza Material Relacionada com a Continuidade.”

Consequentemente, quando a empresa já se encontra em processo de insolvência, a capacidade de se revitalizar é mais pequena do que quando é referido no relatório incertezas materiais sobre a continuidade.

---

<sup>14</sup> Exemplos de partes de relatórios retirados da base de dados *SABI*. Os relatórios originais retirados do *SABI* encontram-se nos Anexos I a IV

## Capítulo IV: Conclusões

O papel do auditor assume uma grande importância para os utilizadores da informação financeira, visto que serve de garantia/segurança razoável através dos seus julgamentos. É nos seus pareceres que o auditor informa os *stakeholders* da presença de incertezas materiais relacionadas com a capacidade da empresa continuar a operar no futuro. No entanto, no seu julgamento o auditor não deve apenas ter em conta os dados das demonstrações financeiras, mas também deve incorporar o conhecimento da entidade e do meio envolvente e a realização de vários testes substantivos de forma a considerar eventos, positivos ou negativos, que coloquem em dúvida a continuidade da empresa.

Por outro lado, existe o risco inevitável, aquando de uma auditoria, de que algumas distorções materiais não sejam detetadas, como é o caso de possíveis fraudes, do incumprimento de leis e regulamentos, bem como de acontecimentos ou condições futuras que ameacem a capacidade da empresa continuar a operar, condicionado assim uma avaliação adequada ao pressuposto.

Com base no que foi apresentado na utilização do modelo de Altman Z-Score, constatou-se que apesar de ser de fácil aplicação e pela sua elevada capacidade preditiva, esta ferramenta de análise não deve substituir as avaliações pessoais baseadas na experiência e na informação disponível. Da aplicação do mesmo a um conjunto de 4977 empresas concluiu-se que a probabilidade de uma empresa vir a entrar em insolvência é maior se continuar a ter reiteradamente indicadores de risco e incertezas, enfatizando assim a eficácia do modelo.

Porém, nesta análise verificou-se um elevado número de empresas que apesar de terem atingido um estágio de insolvência apresentavam indicadores potencialmente viáveis nos 3 anos precedentes, de acordo com o modelo de Altman, o que vem confirmar que podem existir fatores exógenos não facilmente detetáveis nas demonstrações financeiras a distorcer materialmente o julgamento do auditor.

Verificou-se também neste estudo que o modelo de Altman aplicado a empresas sujeitas a revisão legal de contas apresenta uma eficiência maior face a empresas não sujeitas aliada a um acelerar de próprio processo de insolvência. Isto vem inferir da importância do papel do auditor na criação de controlos adicionais e medidas de mitigação de risco porque ao contribuir para a transparência da informação torna evidentes as debilidades e/ou distorções que possam existir na empresa.

De forma a responder à questão de partida: Terá o auditor analisado, de forma adequada, o pressuposto da continuidade e alertado para eventuais situações de fraude? complementou-se a análise do modelo de Altman com a análise aos relatórios de auditoria.

A maioria dos relatórios faziam referência ao pressuposto da continuidade, revelando algumas incertezas nesta matéria, e alertando assim os *stakeholders* das dúvidas significativas sobre a capacidade das entidades prosseguirem em continuidade. Uma vez que, as empresas dos relatórios analisados se encontravam em processo de insolvência, segundo a base de dados, existe assim uma ligação direta com a análise do modelo de Altman, visto que a maioria das empresas sujeitas as certificações legais de contas apresentam resultados mais expressivos na classificação do risco, de acordo com o modelo de Altman.

Em conclusão, o papel do auditor é progressivamente essencial para criar um ambiente de maior controlo nas empresas, inibindo o desenvolvimento de fraudes ou erros e, conseqüentemente aumentar a confiança dos *stakeholders*. Salienta-se também, que o auditor deve considerar o modelo de Altman Z-Score nas suas ferramentas de análises adicionais.

#### **4.1. Perspetivas Futuras**

Uma das limitações que se destaca na aplicação do modelo do Altman é a limitação da informação relativamente à evidência de uma avaliação adequada do auditor na prevenção do risco que leve à descontinuidade das empresas, pelo que se sugere que numa abordagem futura se responda à seguinte pergunta de partida: A existência de indícios de fraude pode condicionar a adequação do uso do pressuposto da continuidade? Sugere-se que para responder a esta pergunta de partida que se identifique insolvências dolosas, através da consulta de processo jurídicos e que se complemente essa análise com os resultados do Altman Z-Score.

## Referências Bibliográficas

- ACFE. (2018). *Report to the Nations- Global Study on Occupational Fraud and Abuse*. Austin, USA: ACFE
- Altman, E.I. (1968). Financial Ratios, *Discriminant Analysis and the Prediction of Corporate Bankruptcy* in The Journal of Finance, Vol.23, No. 4, September 1968
- Bragg, S. (2020, dezembro 18). *Altman Z Score Formula*. Disponível em: <https://www.accountingtools.com/articles/the-altman-z-score-formula.html>
- Breia, A.M., Mata, M.N. S, Pereira, V.M.M. (2014). *Análise Económica e Financeira- aspetos teóricos e casos práticos*. Lisboa: Rei dos Livros
- Coenen, T.L. (2009). *Expert Fraud Investigation: a step-by-step guide*. USA: John Willey & Sons, Inc. ISBN: 978-0-470-38796-2
- Código das Sociedades Comerciais
- Código de Ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas
- Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência (CPEREF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º132/93, de 23 de Abril
- Corporate Finance Institute (n.d). *What is Altman's Z-Score Model?*. Disponível em: <https://corporatefinanceinstitute.com/resources/knowledge/credit/altmans-z-score-model/>
- Decreto-Lei n.º158/2009. *Diário da República Série I*. 133 (13-07-2009) 4375-4384
- Diakomihalis, M. (2012). The accuracy of Altman's models in predicting hotel bankruptcy. *International Journal of Accounting and Financial Reporting*, 2(2)
- Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º140/2015, de 07 de julho
- Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados e Código Deontológico dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º452/99, de 5 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2009, de 26 de outubro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º139/2015, de 7 de setembro, e n.º119/2019, de 18 de setembro
- Estrutura Conceptual, publicada pelo Aviso n.º8254/2015, de 29 de julho
- Fonseca. L. (2015). *A prevenção de fraude e a afirmação da auditoria forense*. Comunicação apresentada no Congresso dos TOC-20 anos, Lisboa
- Fonseca, R.R.E. (2016). *A influência da alavancagem na rentabilidade das PMES: o caso da indústria têxtil* (Dissertação de Mestrado). Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Coimbra.

- Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados. (2005, janeiro 21). Alterações ao artigo 35º do Código das Sociedades Comerciais. Disponível em [https://www.cuatrecasas.com/media\\_repository/docs/por/newsletter\\_artigo35.pdf](https://www.cuatrecasas.com/media_repository/docs/por/newsletter_artigo35.pdf)
- IFAC. (2018). *Manual das Normas Internacionais de Controlo de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados* (OROC, Trad.). New York: IFAC
- ISA 200. (2018). *Objetivos gerais do Auditor Independente e condução de uma Auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade* (OROC, Trad.). New York: IFAC
- ISA 240. (2018). *As Responsabilidades do Auditor relativas a Fraude numa auditoria de Demonstrações Financeiras* (OROC, Trad.). New York: IFAC
- ISA 570. (2018). *Continuidade* (OROC, Trad.). New York: IFAC
- ISA 705. (2018). *Modificações à Opinião no Relatório do Auditor Independente* (OROC, Trad.). New York: IFAC
- ISA 720. (2018). *As Responsabilidades do Auditor relativas a Outra Informação* (OROC, Trad.). New York: IFAC
- Lapa, C. S. G. B. P. (2014). *Auditoria à Demonstrações Financeiras num Contexto de Crise. Estudo de Caso: Inquérito às Sociedades de Revisores Oficiais de Contas das empresas cotadas na CMVM* (Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Portugal). Disponível a partir de [https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/5056/1/DM\\_Claudia\\_Lapa\\_2014.pdf](https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/5056/1/DM_Claudia_Lapa_2014.pdf)
- Lourenço, M., Sarmiento, M. e Rebelo, B. (2008). *A empresa, o valor dos livros e a fraude contabilística ou cosmética*. Disponível em [https://www.occ.pt/downloads/files/1227698541\\_36a39\\_contabilidade.pdf](https://www.occ.pt/downloads/files/1227698541_36a39_contabilidade.pdf)
- Mandvekar, A. (2020). Measuring the Effectiveness of Altman Z Score on Indian Companies. *International Journal of Science and Research (IJSR)*, 9(8), 198-202. ISSN: 2319-7064
- Neves, P. (2019, janeiro 15). *Teoria da Agência*. Disponível em <https://knoow.net/cienceconempr/financas/teoria-da-agencia/>
- Nogueira, V. (2018, fevereiro 28). *Altman Z-Score: a fórmula para saber qual a probabilidade da sua empresa falir nos próximos dois anos*. Disponível em <https://www.portal-gestao.com/blog/803400-altman-z-score-a-f%C3%B3rmula-para-saber-qual-a-probabilidade-da-sua-empresa-falir-nos-pr%C3%B3ximos-dois-anos.html>

Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. (2009). *Assuntos de relevância para os revisores/auditores em tempo de crise financeira* (Newsletter nº1/09). Lisboa: OROC

Porto Editora – *fraude* no Dicionário infopédia da Língua Portuguesa [em linha]. Porto: Porto Editora. [consult. 2021-01-20]. Disponível em: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/fraude>

Regulamento (CE) nº1606/2002. *Parlamento Europeu e do Conselho*, de 19 de julho de 2002

Roque, P. (s.d.). *Auditor Forense - Contributo para a definição de uma nova profissão em Portugal*. Disponível em: <https://www.occ.pt/news/comcontabaudit/pdf/128.pdf>

Silva, M.F.F. (2015). *A Aplicação do Altman Z-score na avaliação da continuidade*. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/408530401/A-Aplicacao-do-Altman-Z-Score-na-avaliacao-da-continuidade>

Sistema de Normalização Contabilística (SNC)

Yazdanfar, D. (2008). The bankruptcy determinants of Swedish SMEs. Institute for Small Business & Entrepreneurship. Disponível em <https://www.diva-portal.org/smash/get/diva2:573128/FULLTEXT01.pdf>

## Apêndices

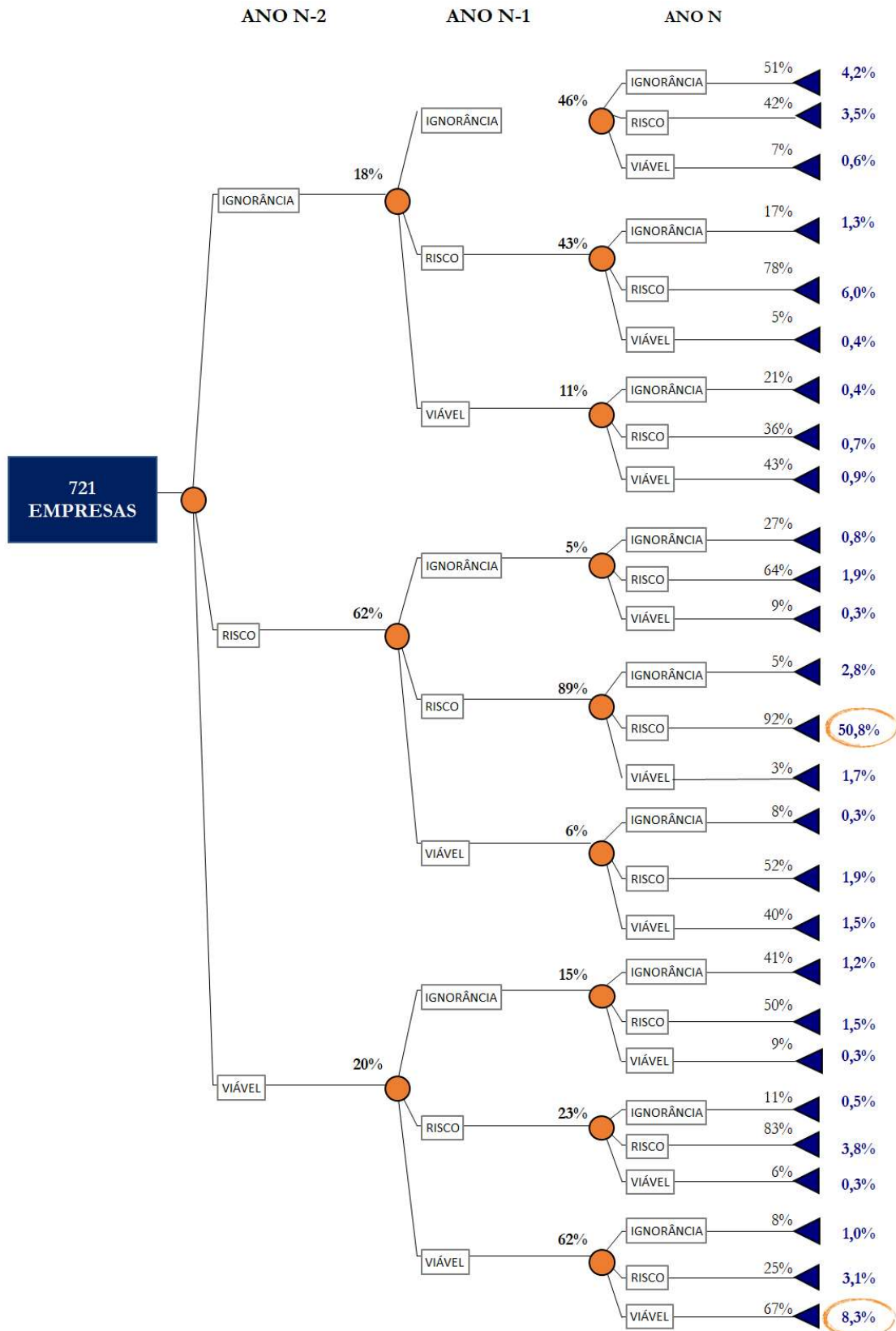
**Apêndice 1:** Dados extraídos da base de dados *Orbis* referentes ao último ano de contas publicadas (ano N)

Bvd ID number	Current assets th EUR Last avail. yr	Total assets th EUR Last avail. yr	Shareholders funds th EUR Last avail. yr	Current liabilities th EUR Last avail. yr	Total shareh. funds & liab. th EUR Last avail. yr	Operating revenue (Turnover) th EUR Last avail. yr	Operating P/L [=EBIT] th EUR Last avail. yr	P/L after tax th EUR Last avail. yr	Altman N	Resultado Altman N
PT500224161	21460	25159	12192	11148	25159	46716	409	22	3,788	Viável
PT504527282	52097	68941	-7766	9044	68941	39992	-10131	-13040	2,386	Ignorância
PT500433038	10993	17085	5234	7761	17085	28437	586	7	1,936	Ignorância
PT980289530	3319	4479	-1975	6453	4479	28030	-1975	-1975	-9,312	Risco
PT503074829	9066	9982	-1950	9250	9982	20091	-898	-1763	-1,472	Risco
PT503353205	11695	13861	2158	9841	13861	19860	-813	-1137	0,41	Risco
PT500641927	10291	16742	5790	5149	16742	19170	514	24	2,781	Viável
PT504908740	7885	8530	2363	4357	8530	17866	681	-178	3,584	Viável
PT505336812	10035	10069	1528	8541	10069	17116	443	58	1,475	Ignorância
PT501847030	6077	10944	2634	7412	10994	17104	-113	-80	-0,56	Risco
PT502727640	8565	11608	3256	7255	11608	16171	1050	227	1,821	Ignorância
PT500105316	31077	117974	22146	25541	117974	15685	-4750	-5694	0,123	Risco
PT508941822	1352	1409	835	300	1409	14563	678	455	10,71	Viável
PT501802770	4537	5719	1338	4373	5719	13952	457	157	1,135	Ignorância
PT511148569	3007	31736	8331	8636	31736	13712	1305	663	-0,445	Risco
PT500256179	238938	262220	21141	20995	262220	13642	-1625	-8711	5,394	Viável
PT507650816	3543	3669	380	2339	3669	12700	-97	-105	2,004	Ignorância
PT500033838	21476	35651	2347	1771	35651	12696	-9768	-10370	0,910	Risco
PT500716781	9452	14738	2304	7367	14738	12535	-498	-998	0,675	Risco
PT511137311	35539	36610	568	12706	36610	11494	1113	525	4,359	Viável
PT501597255	5800	9362	623	4779	9362	11092	-2091	-2652	-1,634	Risco
PT500731063	1965	24433	4473	7469	24433	11082	-1144	-1588	-1,768	Risco
PT502773383	4322	100734	4680	17329	100734	8630	-1205	-2950	-0,971	Risco
PT503003603	4521	4669	-4560	8689	4669	8595	-4192	-4131	-15,293	Risco
PT502930004	2687	6504	826	5679	6504	8488	-475	-571	-3,641	Risco
PT501505903	7996	12142	2133	4363	12142	7883	463	39	2,453	Ignorância
PT511011458	2811	3590	184	2828	3590	7854	-813	-947	-2,357	Risco
PT500834296	5339	8056	-2859	10218	8056	7581	-968	-1449	-5,642	Risco
PT502678976	5772	6395	885	5510	6395	7560	101	24	0,556	Risco
PT506740510	4582	5365	21	4894	5365	7280	64	3	-0,296	Risco
PT500714711	7113	7846	408	5753	7846	7151	-1725	-1997	-1,112	Risco
PT501664653	6292	6302	-6076	11900	6302	6906	-15408	-15368	-30,735	Risco
PT504037404	1892	3315	1362	1706	3315	6795	158	117	1,536	Ignorância
PT500176396	8218	12627	2342	3843	12627	6540	-620	-736	1,991	Ignorância
PT508796350	10000	10978	1844	8868	10978	6152	169	50	1,006	Risco
PT503033863	5808	6188	1032	3436	6188	5990	175	51	2,941	Viável
PT500703671	23141	23817	3515	20230	23817	5846	134	-9	1,201	Risco
PT500280479	22460	24408	244	8234	24408	5670	-1744	-2580	3,009	Viável
PT505564548	3799	3862	430	3432	3862	5547	-465	-490	-0,467	Risco
PT501249338	4448	16801	-1506	9384	16801	5392	-5004	-5174	-5,019	Risco
PT980168325	1837	1936	-1148	2794	1936	5198	-1857	-1924	-13,320	Risco
PT500070156	2741	5447	448	3904	5447	3778	-808	-1133	-2,981	Risco
PT508751705	353	387	-7	372	387	1071	-20	-23	-0,873	Risco
PT502096780	1076	1107	395	712	1107	467	24	-4	2,880	Viável
PT501388893	817	826	317	486	826	422	-105	-107	2,006	Ignorância

**Apêndice 2:** Cálculos dos resultados apresentados na Árvore de probabilidade condicionada temporal do Z-Score (Gráfico 5.4.)

Ano N-2	#	Ano N-1	#	Ano N	#	Probabilidade
<b>Ignorância</b>	<b>868</b>					
		<b>Ignorância</b>	<b>347</b>	<b>40%</b>		
				<b>Ignorância</b>	<b>134</b>	<b>39%</b>
					<b>Risco</b>	<b>159</b>
						<b>46%</b>
					<b>Viável</b>	<b>54</b>
						<b>15%</b>
		<b>Risco</b>	<b>335</b>	<b>39%</b>		
				<b>Ignorância</b>	<b>39</b>	<b>12%</b>
					<b>Risco</b>	<b>263</b>
						<b>78%</b>
					<b>Viável</b>	<b>33</b>
						<b>10%</b>
		<b>Viável</b>	<b>186</b>	<b>21%</b>		
				<b>Ignorância</b>	<b>38</b>	<b>20%</b>
					<b>Risco</b>	<b>61</b>
						<b>33%</b>
					<b>Viável</b>	<b>87</b>
						<b>47%</b>
		<b>Risco</b>	<b>2626</b>	<b>53%</b>		
				<b>Ignorância</b>	<b>233</b>	<b>9%</b>
					<b>Ignorância</b>	<b>60</b>
						<b>26%</b>
					<b>Risco</b>	<b>137</b>
						<b>59%</b>
					<b>Viável</b>	<b>36</b>
						<b>15%</b>
		<b>Risco</b>	<b>2222</b>	<b>85%</b>		
				<b>Ignorância</b>	<b>112</b>	<b>5%</b>
					<b>Risco</b>	<b>1983</b>
						<b>89%</b>
					<b>Viável</b>	<b>127</b>
						<b>6%</b>
		<b>Viável</b>	<b>171</b>	<b>6%</b>		
				<b>Ignorância</b>	<b>28</b>	<b>16%</b>
					<b>Risco</b>	<b>64</b>
						<b>38%</b>
					<b>Viável</b>	<b>79</b>
						<b>46%</b>
		<b>Viável</b>	<b>1483</b>	<b>30%</b>		
				<b>Ignorância</b>	<b>189</b>	<b>13%</b>
					<b>Ignorância</b>	<b>71</b>
						<b>38%</b>
					<b>Risco</b>	<b>82</b>
						<b>43%</b>
					<b>Viável</b>	<b>36</b>
						<b>19%</b>
		<b>Risco</b>	<b>273</b>	<b>18%</b>		
				<b>Ignorância</b>	<b>31</b>	<b>11%</b>
					<b>Risco</b>	<b>203</b>
						<b>75%</b>
					<b>Viável</b>	<b>39</b>
						<b>14%</b>
		<b>Viável</b>	<b>1021</b>	<b>69%</b>		
				<b>Ignorância</b>	<b>120</b>	<b>12%</b>
					<b>Risco</b>	<b>206</b>
						<b>20%</b>
					<b>Viável</b>	<b>695</b>
						<b>68%</b>
<b>Total</b>	<b>4977</b>					<b>14,1%</b>
						<b>100,0%</b>

**Apêndice 3:** Árvore de probabilidade condicionada temporal do Z-Score para as empresas com revisão legal de contas



**Apêndice 4:** Cálculos dos resultados apresentados na Árvore de probabilidade condicionada temporal do Z-Score para as empresas com revisão legal de contas (Apêndice 2)

Ano N-2	#	%	Ano N-1	#	%	Ano N	#	%	Probabilidade
<b>Ignorância</b>	<b>127</b>	<b>18%</b>							
			<b>Ignorância</b>	<b>59</b>	<b>46%</b>				
						<b>Ignorância</b>	<b>30</b>	<b>51%</b>	<b>4,2%</b>
						<b>Risco</b>	<b>25</b>	<b>42%</b>	<b>3,5%</b>
						<b>Viável</b>	<b>4</b>	<b>7%</b>	<b>0,6%</b>
			<b>Risco</b>	<b>54</b>	<b>43%</b>				
						<b>Ignorância</b>	<b>9</b>	<b>17%</b>	<b>1,3%</b>
						<b>Risco</b>	<b>42</b>	<b>78%</b>	<b>6,0%</b>
						<b>Viável</b>	<b>3</b>	<b>5%</b>	<b>0,4%</b>
			<b>Viável</b>	<b>14</b>	<b>11%</b>				
						<b>Ignorância</b>	<b>3</b>	<b>21%</b>	<b>0,4%</b>
						<b>Risco</b>	<b>5</b>	<b>36%</b>	<b>0,7%</b>
						<b>Viável</b>	<b>6</b>	<b>43%</b>	<b>0,9%</b>
<b>Risco</b>	<b>445</b>	<b>62%</b>							
			<b>Ignorância</b>	<b>22</b>	<b>5%</b>				
						<b>Ignorância</b>	<b>6</b>	<b>27%</b>	<b>0,8%</b>
						<b>Risco</b>	<b>14</b>	<b>64%</b>	<b>2,0%</b>
						<b>Viável</b>	<b>2</b>	<b>9%</b>	<b>0,3%</b>
			<b>Risco</b>	<b>398</b>	<b>89%</b>				
						<b>Ignorância</b>	<b>20</b>	<b>5%</b>	<b>2,8%</b>
						<b>Risco</b>	<b>366</b>	<b>92%</b>	<b>50,8%</b>
						<b>Viável</b>	<b>12</b>	<b>3%</b>	<b>1,7%</b>
			<b>Viável</b>	<b>25</b>	<b>6%</b>				
						<b>Ignorância</b>	<b>2</b>	<b>8%</b>	<b>0,3%</b>
						<b>Risco</b>	<b>13</b>	<b>52%</b>	<b>1,9%</b>
						<b>Viável</b>	<b>10</b>	<b>40%</b>	<b>1,5%</b>
<b>Viável</b>	<b>149</b>	<b>20%</b>							
			<b>Ignorância</b>	<b>22</b>	<b>15%</b>				
						<b>Ignorância</b>	<b>9</b>	<b>41%</b>	<b>1,2%</b>
						<b>Risco</b>	<b>11</b>	<b>50%</b>	<b>1,5%</b>
						<b>Viável</b>	<b>2</b>	<b>9%</b>	<b>0,3%</b>
			<b>Risco</b>	<b>35</b>	<b>23%</b>				
						<b>Ignorância</b>	<b>4</b>	<b>11%</b>	<b>0,5%</b>
						<b>Risco</b>	<b>29</b>	<b>83%</b>	<b>3,8%</b>
						<b>Viável</b>	<b>2</b>	<b>6%</b>	<b>0,3%</b>
			<b>Viável</b>	<b>92</b>	<b>62%</b>				
						<b>Ignorância</b>	<b>7</b>	<b>8%</b>	<b>1,0%</b>
						<b>Risco</b>	<b>23</b>	<b>25%</b>	<b>3,1%</b>
						<b>Viável</b>	<b>62</b>	<b>67%</b>	<b>8,3%</b>
<b>Total</b>	<b>721</b>								<b>100,0%</b>

## Anexos

### Anexo I: Relatórios apresentados na base de dados *SABI* (Grupo “Não Aplicável”)

Não emitimos opinião sobre as demonstrações financeiras anexas devido à relevância das matérias referidas nas alíneas ) a c) da secção Bases para a escusa de opinião, pois não obtivemos prova de auditoria suficiente e apropriada que nos proporcionasse uma base para emitirmos uma opinião sobre as demonstrações financeiras.

31/12/2015

Qualificado

CARLOS TEIXEIRA, NOÉ GOMES & ASSOCIADO, SROC., LDA

Não pudemos certificar as demonstrações financeiras de KARISA BUSINESS, S.A. do exercício findo em 31 de Dezembro de 2015, em conformidade com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas por, até à data, não terem sido preparadas e não nos terem sido apresentadas as referidas demonstrações. Nestas condições, não podemos emitir a Certificação Legal das Contas.

**Anexo II:** Relatórios apresentados na base de dados *SABI* (Grupo “Pressuposto da Continuidade”)

TOCHA, CHAVES & ASSOCIADOS, SROC, LDA

Face ao volume de atividade da empresa e dos atuais capitais próprios negativos em 1.193.155 euros, que correspondem a um incumprimento do disposto no artigo 35º do Código das Sociedades Comerciais, a continuidade das operações da empresa poderá estar em causa.

FÁTIMA PEREIRA & CARLOS DUARTE - SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

Ênfase Chamamos a atenção para a seguinte situação: A 31 Dezembro de 2018, a empresa apresenta Capital Próprio negativo no valor de 22.869,85 euros em consequência de prejuízos acumulados, pelo que, encontra-se abrangida pelo artigo 35º do Código das Sociedades comerciais. Chamamos a atenção para a necessidade do Órgão de Administração tomar medidas no sentido de dar cumprimento às disposições legais aplicáveis. A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.

PALM - PEREIRA, ALMEIDA, LINHARES, MONTEIRO & ASSOCIADOS, SROC, LDA

Sem afectar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para o facto de os Capitais Próprios terem sido reduzidos a montante inferior a metade do capital social. Nesta situação, e de forma a assegurar a continuidade que esteve na base dos pressupostos de elaboração das contas em referência, deverá o Administrador Único proceder nos termos previstos no Artigo 35º do Código das Sociedades Comerciais.

Verifica-se que os capitais próprios em 31 de dezembro de 2017 são inferiores a metade do capital social da entidade, situação que determina a aplicação das disposições previstas no n.º.1 do artigo 35º do Código das Sociedades Comerciais. Nestas circunstâncias, deverão os acionistas tomar as medidas julgadas convenientes.

### Anexo III: Relatórios apresentados na base de dados SABI (Grupo “Processo de Reestruturação”)

SANTOS SILVA, CATARINA SIQUET & ASSOCIADO, SROC, LDA

Reserva: Estão registados, em ativos não correntes, bens no montante de 685 874 euros, adquiridos em Moçambique em 30/12/2015, e que não permanecem, como é divulgado na nota 4 do anexo ao balanço. Não pudemos verificar o estado físico dos bens nem verificar testes de imparidade. Infnfase: As demonstrações financeiras acima referidas foram preparadas segundo o princípio da continuidade, pressupondo que PER (Processo Especial de Revitalização) acordado venha a permitir ultrapassar a difícil situação económico-financeira da empresa no atual enquadramento macroeconómico. Os capitais próprios de 2015 e 2016 são inferiores a metade do capital social situação que determina a aplicação do artigo n.º 35º do Código das Sociedades Comerciais, pelo que os acionistas devem deliberar sobre a continuidade (ou não) da sociedade. Esta situação indica que existe uma incerteza material que pode colocar dúvidas significativas sobre a capacidade da entidade em se manter em continuidade. A nossa opinião não é modificada no que respeita a esta matéria.

31/12/2015

ERNST & YOUNG AUDIT & ASSOCIADOS - SROC, S.A.

Sem afetar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para o facto de a Empresa apresentar capital próprio negativo no montante de 27.015.758 Euros, em resultado de prejuízos significativos acumulados, no exercício e em exercícios anteriores. Conforme referido no Relatório de Gestão e na Nota 37 do Anexo às demonstrações financeiras, em janeiro de 2016 foi requerida a abertura de um Processo Especial de Revitalização, o qual se encontra em curso. Assim, entendeu a Administração estarem reunidas as condições para que as demonstrações financeiras fossem apresentadas no pressuposto da continuidade das operações. Estas circunstâncias indicam a existência de uma incerteza significativa quanto ao retomar do curso normal dos negócios. Neste contexto, a continuidade da Empresa está dependente do apoio continuado dos seus acionistas e credores e do sucesso da implementação das medidas do Processo Especial de Revitalização em curso.

**Anexo IV:** Relatórios apresentados na base de dados *SABI* (Grupo “Incerteza Material Relacionada com a Continuidade”)

J.CAMILO & ASSOCIADOS, SROC

Incerteza material relacionada com a continuidade, a entidade apresenta uma situação líquida negativa de 196 mil euros, após apresentar um prejuízo de 529 mil euros no exercício, e um fundo de maneiros negativo de 292 mil euros. Em 2020, a faturação de Janeiro e Fevereiro foi muito reduzida, ascendendo a 3.686 eur, tendo contribuído para esta situação a saída em massa dos seus recursos humanos técnicos operacionais de TI's. A este cenário junta-se a pandemia provocada pelo SARS-CoV-2. A administração refere no relatório de gestão que não resta outra alternativa, senão a apresentação da Rampage à insolvência, pelo que, face ao exposto, consideramos que a entidade não tem capacidade de dar continuidade às suas operações.

Incerteza material relacionada com a continuidade Conforme evidenciado nas Demonstrações Financeiras, a Empresa apresenta uma situação líquida dos seus capitais próprios, negativa, em cerca de 8,4 milhões de euros. Esta situação, aliada ao facto da Empresa se encontrar em Processo de Insolvência e Recuperação (PIR), constitui uma incerteza materialmente relevante sobre a capacidade da Empresa prosseguir em continuidade. Conforme divulgado na nota 25 do anexo e no relatório de gestão, à situação atrás descrita, acresce a incerteza relativa aos impactos económicos e financeiros, não quantificáveis, resultantes da atual situação de pandemia do vírus COVID-19. As demonstrações financeiras foram, no entanto, preparadas de acordo com o princípio da continuidade das operações, uma vez que, com a aprovação e homologação do PIR, encontram-se reunidas as condições para que a Empresa desenvolva os esforços necessários para retomar o sucesso da sua atividade operacional, encontrando-se, no entanto, dependente, dos resultados alcançados e realização de ativos nas empresas do grupo.

**Anexo V:** Relatórios apresentados na base de dados *SABI* (Grupo “Processo de Insolvência”)

CARLOS PEDRO RAMOS DOS SANTOS PINHO

Reservas: 1-Não nos é possível estimar o valor de eventuais contingências ou passivos que decorram de incumprimentos contratuais, não divulgados do anexo, ou não reconhecidos no balanço, respetivamente. 2-Não estão reconhecidos os passivos relativos à cessação dos contratos de trabalho decorrentes do processo de insolvência da empresa ocorrido no início de 2016. Não estamos em condições de poder estimar adequadamente o valor em causa. 3- Os valores reconhecidos decorrentes da aplicação do método do grau de acabamento para as obras em curso totalizam um resultado negativo de 245 m. Euros reconhecidos no exercício. Contudo, de acordo com as evidências subsequentes obtidas, três dessas obras em curso geraram em prejuízos significativos, que deveriam ter sido provisionados, dado que era expectável a ocorrência de perdas. Por este facto, deveriam ter sido reconhecidas provisões no valor de 415 m. Euros, pelo que os resultados do período e o capital próprio estão sobreavaliados nesse montante. 5- Na nossa opinião, deveriam ter sido reconhecidas perdas por imparidade para dívidas a receber de clientes no valor de 1.600 m. Euros, tendo em atenção as situações litigiosas ou antiguidade de tais saldos. Nessa medida, os resultados do período e o capital próprio estão sobreavaliados nesse montante. Ênfase: 1- Em virtude do prejuízo obtido do período em análise, os capitais próprios da empresa são negativos, configurando uma situação de falência técnica. 2- A certidão da Autoridade Tributária indica que a situação tributária da sociedade não está, à presente data, regularizada, apresentando em 12 de Julho de 2016 uma dívida de 80 m. Euros. 3- Não foram reconhecidos impostos diferidos ativos originados pelo prejuízo fiscal gerado no período em análise em valor que estimamos em 2.100 m Euros, na medida em que a reversão dos mesmos está secretamente comprometida em face do processo de insolvência em curso à presente data. 4- Tomámos conhecimento que, à presente data, estão em curso diversos processos interpostos contra a empresa por fornecedores diversos, conducentes ao pagamento de dívidas em mora, devidamente reconhecidas no passivo da empresa. 5- Tomamos conhecimento que em face da detioração na situação económica e patrimonial da sociedade, foi requerida a insolvência da empresa em Maio de 2016. À data da emissão desta certificação foi já nomeado o Administrador de insolvência, pelo que está gravemente comprometida a continuidade das operações. Por esse facto, as demonstrações financeiras devem ser apreciadas num contexto de liquidação. 6- A presente certificação legal das contas substitui a declaração de impossibilidade de certificação legal das contas por nós emitida em 07 de Junho de 2016.

MARQUES, CRUZ & ASSOCIADO, SROC, LDA

Em 6 de Novembro de 2018 foi proferida sentença de insolvência, tendo sido considerado, pelo administrador de insolvência, a derrogação do uso do pressuposto de continuidade das operações na preparação das demonstrações financeiras